

# ACTA Nº 19



## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2010:-----

----- Aos vinte e três dias do mês de Agosto do ano dois mil e dez, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente José Maria da Cunha Costa e com a presença dos Vereadores Vítor Manuel Castro de Lemos, Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Joaquim Luís Nobre Pereira, Maria José Afonso Guerreiro da Silva, António Carvalho Martins, Mário da Cunha Guimarães e Aristides Martins de Sousa. Secretariou o Director de Departamento de Administração Geral, Luis Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas onze horas verificando-se a falta da Vereadora Ana Maria Branco Palhares Lopes de Lima, tendo esta último comunicado a sua substituição, pelo período de dois dias, nos termos do disposto no artº 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, pelo que foi substituída por António José Proença Oliveira Amaral, e, tendo em atenção que se encontrava presente na sala, iniciou de imediato as suas funções como vereador. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-**

**INFORMAÇÃO E VOTO DE RECONHECIMENTO** - Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o documento que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO E VOTO DE RECONHECIMENTO - O concelho de Viana do Castelo foi fustigado, nas últimas semanas com um numero muito elevado de ignições, situação agravada por condições climatéricas adversas com temperaturas acima dos valores normais, índices de humidade muito baixos e ventos moderados, obrigando o Municipio a tomar medidas de excepção, a acompanhar a situação com redobrada atenção, e coordenando todos os agentes da protecção civil para se estarem alerta e

de prevenção, mantendo os meios materiais e humanos prontos para intervir imediatamente, caso necessário. Neste enquadramento foi convocado de urgência, no dia 13 de Agosto, o Conselho Municipal de Protecção Civil que decidiu voltar a accionar o Plano Municipal de Emergência até às 24 horas do dia 23 de Agosto, nos termos da alínea c), do numero 2, do artº 3º da Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro, considerando o aumento de visitantes na cidade devido às Festas da Sra. d'Agonia. Uma das medidas de excepção tomadas foi vedar o acesso ao Monte de Santa Luzia, mantendo nesse local um pelotão do exército com a missão de patrulhamento e vigilância e também assegurar o patrulhamento do Monte Galeão. Hoje, dia 23 de Agosto, reuniu novamente a Comissão Municipal de Protecção Civil, que analisando a situação do terreno e os efeitos das medidas tomadas que indicam para um controle da situação, decidiu desactivar Plano Municipal de Emergência a partir das 24h00 do dia 23 de Agosto, sem prejuízo de, se a situação novamente o aconselhar, ser convocada novamente a Comissão para a sua reactivação, uma vez que as previsões meteorológicas disponíveis ainda serem propicias à eclosão e propagação de incêndios florestais. Mais uma vez, o Municipio gostaria de expressar um voto de reconhecimento e de realçar o empenhamento, dedicação, esforço e espírito de sacrifício de todos os agentes envolvidos neste período, com especial enfoque para os Bombeiros Municipais, Bombeiros Voluntários do concelho e de outros concelhos, Pelotão do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa, Exército, Sapadores Florestais, Gabinete Florestal Municipal e Juntas de Freguesia que, com cooperação, se empenharam no combate no terreno. Não pode deixar, também, de agradecer a todas as empresas que colaboraram com a Protecção Civil durante este período cedendo máquinas, cisternas e equipamentos para auxilio ao combate e a todas as empresas e particulares de Viana do Castelo que ao longo deste período, doaram gelo, bebidas, fruta, pão e outros géneros alimentares que asseguraram o fornecimento de parte das refeições do dispositivo que estava no terreno. Por ultimo, um especial agradecimento para os



funcionários do Município e para os particulares que voluntariamente compareceram no Centro Operacional da Protecção Civil para recolher as ofertas, fazer sandes, organizar refeições, fazer o transporte de refeições para os locais onde estavam os operacionais no terreno, sacrificando as suas horas de descanso e os fins-de-semana. Sem a colaboração das empresas e destas pessoas teria sido muito difícil ao Município assegurar a logística e o apoio que foi dado aos operacionais no terreno durante estas ultimas semanas. (a) José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**INFORMAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA PARA INCÊNDIOS:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado a informação que seguidamente se transcreve:- "INFORMAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA PARA APOIO AOS INCÊNDIOS - Atendendo à vaga de incêndios que assolaram o concelho de Viana do Castelo, em especial os que deflagraram junto de aglomerados habitacionais, vai a Câmara Municipal, através dos Serviços Municipalizados, assumir os custos com os consumos de água usada por populares no combate aos referidos incêndios. A operacionalização deste processo fica a cargo dos Serviços Municipalizados que em articulação com os Bombeiros e as Juntas de Freguesia farão o levantamento dos consumidores que cederam água para combate aos incêndios. (a) José Maria Costa.". **FESTAS**

**D'AGONIA - VOTO DE LOUVOR:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentado o voto de louvor que seguidamente se transcreve:- "**ROMARIA SRA. D'AGONIA - VOTO DE LOUVOR** - A Romaria d'Agonia decorreu de 20 a 22 de Agosto com um magnifico programa que envolveu e cativou os Vianenses e os muitos milhares de visitantes. As festas contagiaram com alegria e entusiasmo todos aqueles que nela participaram, alargando este clima festivo a todos os que assistiram aos diversos números desta Romaria. Proponho que a Câmara Municipal registre um público louvor a todos quantos contribuíram para o êxito desta Romaria e para esta

manifestação de amor a Viana do Castelo – Presidente da Comissão de Honra, Dra. Flora Silva e toda a Comissão de Honra, ao Presidente da Comissão Festas, Dr. Francisco Sampaio e a toda a Comissão de Festas, a todo o Executivo da VianaFestas e colaboradores, à Real Irmandade de Nossa Senhora d'Agonia, à população da Ribeira, às Juntas de Freguesia, aos Grupos Folclóricos, às Escolas de Música, aos funcionários Municipais e dos Serviços Municipalizados, aos muitos voluntários que colaboram na organização deste evento. (a José Maria Costa.". A Câmara Municipal deliberou aprovar o transcrito voto de louvor. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções.

**VAGA DE INCÊNDIOS NO CONCELHO:-** O Vereador Aristides Sousa perguntou se já existe uma estimativa da área ardida no concelho de Viana do Castelo. Referiu-se também ao facto de, numa pretérita reunião de Março do corrente ano, ter proposto a realização de uma campanha de informação, para divulgar a necessidade de se proceder à limpeza dos corredores de segurança, dos caminhos florestais e dos pontos de água, entre outras medidas, desconhecendo se esta proposta foi acolhida e levada à prática. Acrescentou ainda que, em sua opinião, continua a despender-se dinheiro nas acções de combate, aquando, inversamente, dever-se-ia investir em acções de prevenção. Por último, disse ainda que o Ministério da Agricultura continua a esquecer-se da floresta. O Presidente da Câmara referiu que a área ardida ainda não está devidamente contabilizada, mas estima-se que seja de pouco mais de dois mil hectares, valor este muito inferior ao registado em 2005. Disse também que concorda com as observações feitas na anterior intervenção e que, efectivamente, o combate aos incêndios, ainda que bem sucedido, não é suficiente. Referiu ainda que a Câmara Municipal tem feito um grande investimento na prevenção dos fogos florestais, reforçando as acções de silvicultura preventiva, com a participação das brigadas florestais, melhorando os caminhos

florestais e criando condições em todas as Juntas de Freguesia com área florestais para a realização de primeiras intervenções. Esclareceu também que teve já duas reuniões com o Secretário de Estado da Administração Interna, junto do qual reclamou a necessidade de mais meios aéreos para o distrito de Viana do Castelo, tendo conseguido que neste momento tenham sido atribuídos três helicópteros de prevenção e que vai ser agendada uma nova reunião, no próximo mês de Outubro, com aquele e outros membros do Governo para discutir estas matérias. Por fim referiu ainda que considera que a Lei que regula as Zonas de Intervenção Florestal não é aplicável às áreas que como a do distrito de Viana do Castelo apresenta uma grande pulverização de parcelas, o que torna praticamente impossível identificar os respectivos proprietários. O Vereador Carvalho Martins, por sua vez, começou por louvar a actuação da Câmara Municipal pelo esforço que realizou para impedir que os fogos florestais atingissem aglomerados urbanos, reconhecendo que, quando as condições climáticas são favoráveis à deflagração e propagação dos incêndios, pouco mais se pode fazer do que aquilo que foi feito. Acrescentou ainda que defende a ideia de nacionalizar a floresta, como única forma de ordenar e rentabilizar o espaço florestal. **FESTAS D'AGONIA:-** O Vereador Aristides de Sousa referiu-se á forma como decorreram as festas da Sra. Agonia e, relativamente ao material publicitário que foi distribuído, em particular os desdobráveis com o programa das festas, considerou que era desejável que o mesmo foi bilingue, uma vez que assim se alcançariam os turistas estrangeiros. Ainda a este propósito referiu-se ao facto de, durante o período das festas, ter encontrado vários estabelecimentos de restauração e bebidas, dotados de esplanadas, encerrados, quando nos termos do Regulamento Municipal de Taxas é condição da atribuição da isenção da taxa da ocupação da via pública a abertura dos estabelecimentos dentro de determinado horário. Considerou por último que os empresários que auferem este benefício têm de ter um compromisso com a cidade e não pensar exclusivamente no seu próprio proveito. O Presidente

da Câmara respondeu a esta intervenção referindo que concorda que é sempre possível melhorar alguns aspectos das Festas d'Agonia e que levará em consideração a sugestão dos desdobráveis bilingues. Relativamente à questão do comprometimento dos empresários locais, referiu que pediu já à Associação Empresarial de Viana do Castelo uma reunião com os proprietários de estabelecimento da cidade para tratar de várias questões, designadamente a que respeita ao facto de as casas de regionais se deverem limitar a vender os artigos produzidos ou manufacturados em Viana do Castelo e não, por exemplo, réplicas estampadas, muitas das quais feitas no estrangeiro. Também a propósito das Festas da Sra. d'Agonia o Vereador Antonio Amaral sugeriu a realização de um debate entre a Câmara Municipal, a Comissão de Festas e os vários agentes empresariais da cidade, de forma a repensar o actual modelo das festas. Relativamente aos bordados de Viana do Castelo disse que o respectivo processo de certificação já devia estar concluído, mas por falta dos necessários apoios não chegou ao seu termo, considerando que deve ser a Câmara Municipal a retomar este processo. Criticou também o facto de o largo de S. Domingos ter sido utilizado para realizar uma discoteca ao ar livre, o que em seu entender constitui um desvirtuamento das tradições e não se enquadrar na temática das festas. Considerou que a participação das tunas académicas também é uma descaracterização das festas da Sra. d'Agonia por não corresponder à tradição. Por último, considerou também que o policiamento foi insuficiente durante o período das festas, especialmente no que toca à regulamentação do trânsito em algumas zonas da cidade, como no nó da Ponte Eiffel. O Presidente da Câmara esclareceu que também discordou da utilização que foi dada ao Largo de S. Domingos, como espaço nobre da cidade, quando melhor teria sido palco de tocadores de concertina. Relativamente à participação das tunas académicas, referiu que se deveu a um repto que lançou á Associação Académica, por considerar que nos anos anteriores havia pouca participação dos estudantes do ensino superior de Viana do Castelo.



Quanto às questões do policiamento e do trânsito disse concordar que, efectivamente, há um défice do policiamento de trânsito durante todo o mês de Agosto e não só no período das Festas da Sra. d'Agonia, e que está a ser elaborado um Plano de Reordenamento do Trânsito desde o início da Papanata até o nó da Ponte Eiffel, que visa resolver, entre outras questões, o problema da circulação neste nó. **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS HIPERMERCADOS:-** O Vereador Antonio Amaral perguntou ao Presidente da Câmara qual a orientação política que iria adoptar em relação à Lei de liberalização do Horário de Funcionamento dos Hipermercados, considerando que Viana do Castelo é um dos concelhos com mais hipermercados do País, considerando a área e população. O Presidente da Câmara esclareceu que vão ser ouvidos os parceiros sociais da Câmara Municipal e, seguidamente, o assunto será objecto de discussão e deliberação do Executivo Camarário. **MARCA DE VIANA:-** O Vereador Aristides Sousa referiu-se ao leque promocional da Marca de Viana em forma de coração e contendo os dizeres "Com o coração nas mãos", considerando que este material é dispendioso e não atinge os objectivos pretendidos e a expressão não é muito feliz, por corresponder a uma expressão popular cujo sentido nada tem a ver com aquilo que se pretende transmitir. O Presidente da Câmara respondeu que apenas foram feitos mil exemplares do leque promocional, com destino a públicos alvo, designadamente os estabelecimentos de Viana do Castelo e que a expressão pode ter outra leitura mais literal e não apenas a que corresponde à expressão popular.

**ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:-

- CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE VIGILANTES PARA AS AEC(S);

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos

assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA DA**

**REUNIÃO DE 9 DE AGOSTO:-** A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 9 de Agosto corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Mário Guimarães, António José Amaral e Aristides Sousa e a abstenção dos Vereadores Ana Margarida Silva e Antonio Martins por não terem participado da referida reunião. **(02) INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO NO AGRUPAMENTO DE**

**ENTIDADES ADJUDICANTES, PARA LANÇAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE**

**AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - INTEGRAÇÃO DO MUNICIPIO NO AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, PARA LANÇAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO - Visando a redução de meios e obtenção de propostas mais favoráveis, pretendem os municípios que constituem a CIM do Alto Minho, através de um concurso público, lançar um procedimento de formação de um contrato de aquisição em conjunto de apólices de seguro. Assim, proponho:- **1.** Integração do Município no agrupamento de entidades adjudicantes composto pelos municípios de ARCOS DE VALDEVEZ, CAMINHA, MELGAÇO, MONÇÃO, PAREDES DE COURA, PONTE DA BARCA, PONTE DE LIMA, VALENÇA, VIANA DO CASTELO, VILA NOVA DE CERVEIRA, SMSBVC E CIM ALTOMINHO, nos termos do protocolo que seguidamente se transcreve; **2.** Autorizar que, constituído o agrupamento, este nomeie a Comunidade Intermunicipal do Alto Minho como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para



promover e praticar todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nomeadamente, a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

## **"PROTOCOLO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDCIANTES**

### **ENTRE:**

- ❖ **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, com sede na Praça do Município, 4974 – 003 Arcos de Valdevez, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, Francisco Rodrigues de Araújo;
- ❖ **MUNICÍPIO DE CAMINHA**, com sede na Praça Conselheiro Silva Torres 4910 – 122 Caminha, aqui representado pela Exm.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Júlia Paula Pires Pereira Costa;
- ❖ **MUNICÍPIO DE MELGAÇO**, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro, 4960 – 551 Melgaço, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Rui Esteves Solheiro;
- ❖ **MUNICÍPIO DE MONÇÃO**, com sede no Largo de Camões, 4950 – 440 Monção, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Emílio Pedreira Moreira;
- ❖ **MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA**, com sede no Largo Visconde Moselos 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Pereira Júnior;
- ❖ **MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**, com sede na Rua Conselheiro Rocha Peixoto 4980 – 626 Ponte da Barca, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, António Vassalo Abreu;
- ❖ **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, com sede na Praça da República 4990 – 062 Ponte de Lima, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Alves Mendes;
- ❖ **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, com sede Praça da República, 4930 – 702 Valença, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Salgueiro Mendes;
- ❖ **MUNICIPIO DE VIANA DO CASTELO**, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Maria da Cunha Costa;
- ❖ **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**, com sede na Praça do Município 4920 – 284 Vila Nova de Cerveira, aqui representado pelo Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira;

- ❖ **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO**, com sede na Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, 156, 4901-878 Viana do Castelo, aqui representado pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente do Conselho de Administração, Vítor Manuel Castro Lemos;

E

- ❖ **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA**, adiante designada por **CIM ALTO MINHO** com sede no Castelo de Santiago da Barra, 4900 – 309 Viana do Castelo, aqui representado por António Rui Esteves Solheiro, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo,

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- Todos os intervenientes, aqui representados, pretendem comprar apólices de seguro;
- Para o efeito, actuando isoladamente, cada um deles teria de promover o competente procedimento concursal;
- Promovendo todos os intervenientes aqui representados, em conjunto, um só procedimento concursal, resultará numa substancial redução de meios e custos, bem como existe a forte possibilidade de se obter propostas mais favoráveis já que, do ponto de vista dos concorrentes, representará maior quantidade de bens a fornecer,
- Considerando o teor de cada uma das deliberações das respectivas Câmaras Municipais, datadas de \_\_\_\_\_, respectivamente, por ordem da identificação supra dos Municípios;
- Tendo todas e cada uma delas aprovado e autorizado o agrupamento dos Municípios, aqui representados, com vista ao lançamento, em conjunto, de um concurso público para a aquisição dos referidos serviços; e
- A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho agrega todos os Municípios aqui representados,

acordam os Municípios, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes.

#### **ARTIGO 1.º (Objecto)**

Os Municípios, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado "Concurso Público Internacional para aquisição de apólices de seguro" e que terá por objecto a aquisição de apólices de seguros de diversos ramos, destinados à cobertura dos riscos que decorrem das actividades desenvolvidas pelos Municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca,



Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Serviços Municipalizados do Saneamento Básico de Viana do Castelo e CIM Alto Minho.

**ARTIGO 2.º**  
**(Repartição de Custos)**

Os custos que se mostrem necessários à elaboração dos documentos do procedimento, bem como da sua publicação serão suportados pela CIM Alto Minho.

**ARTIGO 3.º**  
**(Vigência do Agrupamento)**

O agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo, sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a adjudicação dos respectivos contratos.

**ARTIGO 4.º**  
**(Representante do Agrupamento)**

O representante do agrupamento é a CIM Alto Minho.

**ARTIGO 5.º**  
**(Obrigações das Partes)**

- 1 - Não poderá haver qualquer adjudicação sem o acordo expresso do órgão executivo de cada um dos Municípios.
- 2 - As despesas dos Municípios na constituição e funcionamento do presente agrupamento de entidades adjudicantes correrão por conta de cada um.

**ARTIGO 6.º**  
**(Contratos a celebrar e execução dos trabalhos)**

Após adjudicação, cada parte outorgará o respectivo contrato com o adjudicatário, de acordo com os documentos normativos do concurso.

**ARTIGO 7.º**  
**(Repartição do preço da aquisição)**

O preço da aquisição dos serviços será repartido entre os Municípios em função das apólices de seguro que cada um decidiu contratar, i.e, conforme consta das cláusulas técnicas do caderno de encargos.

**ARTIGO 8.º**  
**(Nomeação do Mandatário do Agrupamento)**

Acordam os Municípios nomear como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a CIM Alto Minho, a quem conferem as necessárias competências para promover todos os actos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

**ARTIGO 9.º**  
**(Aceitação do Mandatário do Agrupamento)**

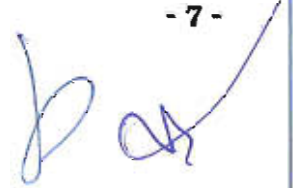
A CIM Alto Minho aceita a sua nomeação como mandatária do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

**ARTIGO 10.º**  
**(Mandato)**

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente protocolo composto por cinco páginas, ser rubricado e assinado em duodécuplo, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

(a) José Maria Costa.". O Vereador Antonio Amaral considerou que não faz parte das atribuições ou competências da CIM Alto Minho realizar este tipo de acções, porquanto não corresponde a nenhuma forma de governo regional, duvidando por isso da legalidade da presente proposta. O Vereador Carvalho Martins disse ser a favor da realização de concursos públicos para se poder assim obter os melhores preços e condições mas tendo também em vista o desenvolvimento económico dos concelhos, especialmente no que toca ao comércio local. Considerou também que este tipo de concursos pode apresentar mais desvantagens do que vantagens, dando como exemplo a eventual adjudicação da carteira de seguros a uma empresa de mediação do Porto ou de Lisboa e que não tenha representação em Viana do Castelo, o que só por si será uma desvantagem considerável pelas dificuldades e inconvenientes que trará à comunicação e relacionamento com a mesma, mas concorda que uma vez adoptado este modelo os seguros devem ser entregues à empresa que oferecer melhores condições financeiras. O Vereador Aristides Sousa disse discordar das duas anteriores intervenções, uma vez que, por um lado, considera que um dos objectivos na integração na CIM Alto Minho era justamente a possibilidade de lançar concursos de maior escala obtendo ganhos financeiros e que, por outro lado, o protecționismo das empresas locais já deu provas de não surtir os efeitos desejados. A Câmara Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos



favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Aristides Sousa e a abstenção do Vereador Antonio Amaral. **(03) VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E**

**URBANÍSTICA SRA. CRASTO – S. ROMÃO NEIVA - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-** Pelo

Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA SRA. CRASTO - S. ROMÃO NEIVA -

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO - A Fábrica da Igreja da Paróquia de S. Romão de Neiva está a

valorizar a envolvente da Capela da Senhora do Crasto. Este espaço destina-se a miradouro e

área de lazer para os visitantes e peregrinos. Proponho a atribuição de um subsídio no valor de

5.000 €uros para a Fabrica da Igreja de S. Romão de Neiva, para apoiar as intervenções de

valorização ambiental e urbanística deste espaço. (a) José Maria Costa.". O Vereador Aristides

Sousa, conhecendo o trabalho que foi desenvolvido por várias pessoas da freguesia para

concretização deste projecto, considerou inteiramente justa a atribuição deste subsídio. A

Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por

unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04)**

**"MARÉS DE SETEMBRO" - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS:-** Pela Vereadora Maria José

Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - "MARÉS

DE SETEMBRO" – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS - MARÉS DE SETEMBRO" – AUTORIZAÇÃO DE

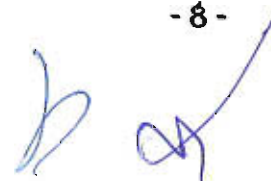
DESPESAS - O mês de Setembro caracteriza-se pela dinâmica dos fluxos e refluxos do  
recomeçar das actividades, após o período dedicado ao lazer e à celebração da festa.

Assim, proponho para este mês actividades que possam ser compaginadas com o início do  
ano escolar e susceptíveis de serem integradas em projectos escolares de média duração:-

- Encontro de Bandas Filarmónicas;
- Encontro de Bandas de Gaitas de Foles;
- Encontro de Embarcações Tradicionais;
- Intra-Rail RTT Centenário da República;
- Conferências e

Exposições subordinadas à temática do Centenário da República; > Celebração da Cultura Costeira. Para a concretização das actividades referidas, proponho que seja autorizada a realização de despesas até € 25.000,00. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) APOIO AO XIV**

**FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO AO XIV FESTIVAL DE FOLCLORE INTERNACIONAL - APOIO AO XIV FESTIVAL DE FOLCLORE INTERNACIONAL - De 30 de Agosto a 6 de Setembro, a VianaFestas e a Associação dos Grupos Folclóricos do Alto Minho realizam o XIV Festival de Folclore Internacional com o apoio logístico e financeiro da Câmara Municipal e do Inatel e o apoio de alojamento por vários Grupos Folclóricos do concelho (Grupo Etnográfico de Areosa, Grupo Folclórico de Danças e Cantares de Perre, Grupo Folclórico de S. Paulo – Barroselas, Grupo Folclórico Danças e Cantares de Alvarães, Grupo Folclórico e Etnográfico de Castelo de Neiva, Grupo Folclórico de Viana do Castelo e Grupo Folclórico e Cultural Danças e Cantares de Carreço). Garantido, como habitualmente, o controlo técnico de qualidade pelo Comité Internacional das Organizações de Festivais de Folclore (CIOFF), participam neste festival 6 grupos folclóricos internacionais: Perú, México, Cuba, Turquia, Irlanda do Norte e Quénia e 7 grupos concelhios: Areosa, Carreço, Barroselas, Viana, Castelo do Neiva, Alvarães e Perre, garantindo-se, durante uma semana, a presença em Viana do Castelo de mais de 350 participantes estrangeiros. Manteve-se a mesma estrutura e filosofia do programa dos anos anteriores, com itinerância por Instituições de Solidariedade Social do concelho (Congregação N. S. Caridade, Lar de S. José – Alvarães, Lar St.<sup>a</sup> Teresa, Casa Pessoal CHAM, Comissão Trabalhadores dos Estaleiros, Centro de Dia de N.S.<sup>a</sup> Fátima, Centro Social e Paroquial de Chafé, Santa Casa Misericórdia - Lares da Piedade e S. Tiago,



Centro de Dia de Moledo, Centro Social e Paroquial de St.<sup>a</sup> Marta Portuzelo, Centro Social e Paroquial de Deão, Residencial Bela Vida – Areosa e Centro Social e Paroquial de Barroelas) e pelas Câmaras Municipais de Caminha, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira, bem como o orçamento previsional de € 58.000,00. Importando reconhecer a este Festival a distinção de qualidade e o seu contributo para a afirmação de Viana do Castelo como Capital do Folclore, proponho se atribua à VianaFestas o habitual subsídio de €37.500,00, destinados a cobrir algumas despesas de alojamento, transportes e ajudas de custo dos grupos estrangeiros, bem como de divulgação e publicidade. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) APOIO ÀS ESCOLAS DE MUSICA E GRUPOS CORAIS DO CONCELHO:-**

Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO ÀS ESCOLAS DE MÚSICA E GRUPOS CORAIS DO CONCELHO

- Para além dos protocolos de desenvolvimento cultural com a Banda dos Escuteiros e Banda Velha de Barroelas, a Fundação Maestro José Pedro e a Academia de Música, bem como as 5 Fanfarras que são apoiadas no âmbito dos Grupos de Guias e Escuteiros, a Câmara Municipal tem vindo a apoiar outras Escolas de Música e Grupos Corais do concelho que se candidataram aos apoios previstos no Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, medida 1. O desenvolvimento do gosto pela actividade musical promovido por estas associações tem contribuído decisivamente para a promoção de hábitos culturais, a coesão sócio-cultural e auto-estima das populações bem como para a ocupação saudável dos tempos livres das crianças e dos jovens. Assim, importando reconhecer e incentivar este movimento, proponho sejam atribuídos às Associações que apresentaram as candidaturas devidamente instruídas, os seguintes subsídios de incentivo à actividade regular, ao apetrechamento e renovação instrumental e às iniciativas festivas pontuais. Mais proponho que para às Associações assinaladas com (A) - sem candidatura - que vierem, ainda, a candidatar-se, se atribua o subsídio habitual e de acordo com os mesmos critérios.

ASSOCIAÇÃO	ACTIVIDADE REGULAR	ACTIVIDADE PONTUAL	APETRE-CHAMENTO	TOTAL
Ass. Cultural de Mujães – Grupo de Cavaquinhos	€ 250,00			€ 250,00
Ass. Cultural R. D. Amonde – Grupo de Cavaquinhos	€ 500,00		€ 250,00	€ 750,00
Ass. Cultural Recreativa Cardielos – Grupo Coral Juvenil	€ 250,00			€ 250,00
Ass. Cultural Recreativa Deocriste – Grupo de Cavaquinhos	€ 250,00			€ 250,00
Ass. Desp. Cultural Social de Subportela - Escola de Música	€ 250,00		€ 250,00	€ 500,00
Ass. Desp. Cultural V. N. Anha – Escola de Concertinas	€ 500,00		€ 250,00	€ 750,00
Ass. Desportiva e Cultural Montariense – Escola de Música	€ 250,00			€ 250,00
Ass. Social Cultural e Desp. Casa do Povo de Mazarefes – Tocata Regional	€ 250,00			€ 250,00
Banda de Gaitas de São Tiago de Cardielos – Casa do Povo	€ 1.000,00		€ 500,00	€ 1.500,00
Centro Social e Paroquial Mazarefes – Grupo de Cavaquinhos	€ 500,00			€ 500,00
Coral Polifónico das Neves	€ 1.500,00			€ 1.500,00
Coral Polifónico de Viana do Castelo	€ 1.500,00			€ 1.500,00
Departamento Cultural Recreativo da Paróquia V.N.Anha – Banda Filarmónica	€ 1.250,00		€ 5.000,00 (1)	€ 6.250,00
Escola de Música da Associação Humanitária e Cultural Lanheses	€ 250,00			€ 250,00
Escola de Música da Junta de Freguesia de Castelo Neiva	€ 500,00		€ 1.500,00	€ 2.000,00
Escola de Música da Tuna de Veteranos de Viana do Castelo	€ 750,00		€ 250,00	€ 1.000,00
Escola de Música da Hinoportuna (A)	€ 750,00		€ 250,00	€ 1.000,00
Escola de Música Banda Escuteiros Barrocelas	€ 1.250,00	€ 500,00 (2) € 500,00 (3)	€ 250,00	€ 2.500,00
Escola de Música Banda Velha de Barrocelas	€ 1.250,00		€ 250,00	€ 1.500,00
Escola de Música de Outeiro	€ 1.250,00		€ 250,00	€ 1.500,00
Escola de Música de Perre	€ 1.250,00		€ 250,00	€ 1.500,00
Escola de Música do Rancho Regional das Lavradeiras de Carreço	€ 250,00		€ 250,00	€ 500,00
Grupo Coral de S. José – Alvarães	€ 250,00			€ 250,00
Grupo Instrumental e Coral da Ronda Típica de Carreço	€ 500,00			€ 500,00
Núcleo de Apoio às Artes Musicais	€ 500,00	€ 1.500,00 (4)		€ 2.000,00
S.I.R.A. – Sociedade Instrução e Recreio Areosense – Escola de Música	€ 750,00			€ 750,00
- Escola Concertinas	€ 250,00		€ 250,00	€ 1.250,00
S.I.R.C. – Sociedade Instrução e Recreio de Carreço	€ 500,00		€ 250,00	€ 750,00
S.I.R.D. - Sociedade Instrução e Recreio Darquense	€ 1.250,00		€ 250,00	€ 1.500,00
Viana Bombos – Casa dos Rapazes (A)	€ 500,00		€ 250,00	€ 750,00
<b>TOTAL</b>				<b>€ 33.750,00</b>

(1)– Apoio para o fardamento e instrumental

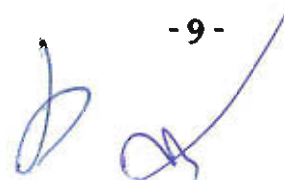
(2)- Encontro de Bandas

(3) 75º ANIVERSARIO

(4)- Festival Rock "Steel Warrior's Rebellion – Barrocelas Metalfest – Attack XII"

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **AUSENCIA DE VEREADORA:-** Quando os trabalhos iam neste ponto ausentou-se a Vereadora Ana Margarida Silva por pertencer à direcção de uma das entidades visadas na próxima deliberação. **(07) APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCUTEIROS E COMPANHIA DE GUIAS:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi





apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCUTEIROS E COMPANHIAS DE GUIAS – MEDIDA 1 - Na sequência das candidaturas dos Agrupamentos de Escuteiros e Companhias de Guias à Medida 1 do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo e após análise dos respectivos documentos, proponho a aprovação dos seguintes subsídios, no valor global de € 7.450,00: Mais proponho que para as Associações assinaladas com (A) - sem candidatura - que vierem, ainda, a candidatar-se, se atribua o subsídio habitual e de acordo com os mesmos critérios.

AGRUPAMENTO	ACTIV. REGULAR	ACTIV. PONTUAL	FANFARRA	TOTAL
Ass. Guias de Portugal - Comissariado Regional V.C.	€ 500,00			€ 500,00
Ass. Guias de Portugal - 1.ª Compª Stª Marta Portuzelo (A)	€ 250,00			€ 250,00
Ass. Guias de Portugal – 1.ª Compª da Meadela	€ 250,00			€ 250,00
Ass. Guias de Portugal – 1.ª Compª Viana do Castelo	€ 250,00			€ 250,00
Ass. Guias de Portugal – 1.ª Compª de Cardlelos	€ 250,00			€ 250,00
Corpo Nacional de Escutas - Junta Regional de V.C.	€ 500,00			€ 500,00
C.N.E. - Agrupamento 85 – Barroelas	€ 250,00		€ 375,00	€ 625,00
C.N.E. - Agrupamento 103 - Monserrate	€ 250,00	€ 75,00 (1)		€ 325,00
C.N.E. - Agrupamento 343 – Srº Socorro/Areosa	€ 250,00	€ 75,00 (2)		€ 325,00
C.N.E. - Agrupamento 348 – Stº Amaro/Meadela	€ 250,00		€ 375,00	€ 625,00
C.N.E. – Agrupamento 374 – Alvarães	€ 250,00		€ 375,00	€ 625,00
C.N.E. - Agrupamento 423 – S. Romão do Neiva	€ 250,00		€ 375,00	€ 625,00
C.N.E. - Agrupamento 450 - Serreleis	€ 250,00	€ 75,00 (3)		€ 325,00
C.N.E. - Agrupamento 452 – V. N. Anha	€ 250,00			€ 250,00
C.N.E. - Agrupamento 475 - Mujães	€ 250,00		€ 375,00	€ 625,00
C.N.E. - Agrupamento 537 – Castelo do Neiva	€ 250,00			€ 250,00
C.N.E. - Agrupamento 538 – Darque	€ 250,00	€ 100,00 (4)		€ 350,00
C.N.E. - Agrupamento 955 – Carvoeiro	€ 250,00			€ 250,00
C.N.E. - Agrupamento 990 – N. Srª de Fátima	€ 250,00			€ 250,00
<b>TOTAL .....</b>				<b>€ 7.450,00</b>

- (1) - Jornal "Rosa dos Ventos"  
 (2) - Jornal "A Caminhar"  
 (3) - III Rally Barco do Porto  
 (4) - Exposição na Festa da Srª das Areias

(a) Maria José Guerreiro." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Luis Nobre, Maria José Guerreiro, Carvalho Martins, Mário

Guimarães, Antonio Amaral e Aristides Sousa. **REGRESSO DE VEREADORA:-** Quando os trabalhos iam neste ponto regressou a Vereadora Ana Margarida Silva. **(08) APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS – MEDIDA 1 - No âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo – Medida 1, candidataram-se 42 Associações pelo que, após análise dos respectivos documentos, se propõe aprovação para os apoios constantes do quadro que segue, no valor global de € 21.350,00.

ASSOCIAÇÃO	ACTIVIDADE REGULAR	ACTIVIDADE PONTUAL	TOTAL
A MÓ – Associação do Vale do Neiva	€ 400,00	€ 100,00 (1)	€ 500,00
A.A.E.T.E.C.	€ 500,00	€ 250,00 (2)	€ 750,00
Ass. Coleccionismo do Vale do Neiva	€ 750,00	€ 250,00 (3)	€ 1.000,00
Ass. Cultural de Chafé	€ 500,00	€ 150,00 (4)	€ 650,00
Ass. Cultural Recreativa Amigos D'Areia	€ 350,00		€ 350,00
Ass. Cultural de Mujães	€ 400,00		€ 400,00
Ass. Cultural e Desportiva Nogueirense	€ 400,00	€ 100,00 (5)	€ 500,00
Ass. Cultural e Recreativa de Cardielos	€ 500,00	€ 250,00 (6)	€ 750,00
Ass. Cultural e Recreativa de Deocriste	€ 400,00		€ 400,00
Ass. Cultural e Recreativa de Vila Franca	€ 350,00	€ 150,00 (7)	€ 500,00
Ass. Cultural Recreativa e Desportiva de Amonde	€ 350,00		€ 350,00
Ass. de Stª Maria de Geraz do Lima	€ 250,00		€ 250,00
Ass. Desportiva Cultural e Social de Subportela	€ 400,00	€ 250,00 (8)	€ 650,00
Ass. Desportiva e Cultural de Portela Susã	€ 250,00		€ 250,00
Ass. Desportiva e Cultural de St.ª Marta de Portuzelo	€ 350,00		€ 350,00
Ass. Desportiva e Cultural Montariense	€ 400,00	€ 250,00 (9)	€ 650,00
Ass. dos Amigos do Caminho de Santiago de Viana Castelo	€ 350,00		€ 350,00
Ass. Energia Jovem – Vila Nova de Anha	€ 350,00	€ 150,00 (10)	€ 500,00
Ass. Juvenil de Deão	€ 500,00	€ 100,00 (11)	€ 600,00
Ass. Moradores da Cova	€ 250,00		€ 250,00
Ass. Moradores de Portuzelo	€ 250,00		€ 250,00
Ass. Radioamadores do Alto Minho	€ 250,00		€ 250,00
Ass. Social, Cultural e Desportiva Casa Povo Mazarefes	€ 500,00		€ 500,00
Ass. Teatro à Sexta	€ 500,00		€ 500,00
Ass. Velhas Bielas de Viana	€ 350,00		€ 350,00
C.E.R.	€ 1.000,00		€ 1.000,00
Casa do Povo de Cardielos	€ 350,00	€ 150,00 (12)	€ 500,00

Casa do Povo de Lanheses	€ 350,00	€ 150,00 (13)	€ 500,00
Casino Affense	€ 500,00		€ 500,00
Centro Desportivo e Cultural de Outeiro	€ 500,00		€ 500,00
Centro Recreativo e Cultural das Neves	€ 500,00	€ 250,00 (14)	€ 750,00
GRECANE	€ 500,00		€ 500,00
Grupo Cénico de Barrocelas	€ 500,00		€ 500,00
Grupo de S. Paulo da Cruz (Barrocelas)		€ 250,00 (15)	€ 250,00
Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores E.N.V.C.	€ 250,00		€ 250,00
Grupo Juvenil de Vila de Punhe	€ 250,00		€ 250,00
Instituto Católico – E. S. Teologia e Ciências Humanas		€ 250,00 (16)	€ 250,00
N.A.I.A.A.	€ 750,00		€ 750,00
S.I.R. Areosense	€ 500,00	€ 250,00 (17)	€ 750,00
S.I.R. Carreço	€ 750,00	€ 250,00 (18)	€ 1.000,00
S.I.R. Darquense	€ 1.000,00	€ 250,00 (19)	€ 1.250,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>€ 21.350,00</b>

- 1) Secção de Teatro
- 2) XII Arte Maio – Exposição de Pintura e Catálogo
- 3) Revista "Vale do Neiva Filatélico"
- 4) Semana Cultural
- 5) Projecto Nozinhos - programa de intervenção local na área Cultural, Social, Recreativa e Ambiental
- 6) Concurso Regional de Fotografia
- 7) Exposição de Artesanato
- 8) Boletim "Arauto de Roques"
- 9) Manutenção dos percursos pedestres dos Moinhos de Água
- 10) Workshop de Técnicas de Criatividade
- 11) Comemorações do Dia Mundial da Juventude
- 12) Atelier de Bordados Regionais
- 13) Curso de Olaria
- 14) Jornal "Amanhecer das Neves"
- 15) Teatro de rua "Entrada Triunfal de Jesus em Jerusalém"
- 16) XIX Semana de Estudos Teológicos
- 17) Cursos de Técnicas Teatrais
- 18) Iniciação da Escola de Ballet
- 19) Workshop's intensivos de teatro amador para revitalização da Oficina de Teatro

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(09) APOIO À PROMOÇÃO CULTURAL INTERNACIONAL:-** A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima

reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10) TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA EXECUÇÃO DE CIRCUITOS LOCAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR:-**

Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA EXECUÇÃO DE CIRCUITOS LOCAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR - 1 - A racionalização da rede escolar, implicou desde 1996 o encerramento progressivo de 14 escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, obrigando à deslocação/relocalização dos alunos das áreas de influência dos Estabelecimentos encerrados para os de acolhimento, cabendo às Câmaras Municipais garantir as condições de transporte aos alunos deslocados, desde que distem mais de 3Km das escolas de acolhimento, sendo este custo co-financiado pelo Estado. Neste contexto e em articulação com as comunidades envolvidas, o Município vem apoiando as Juntas de Freguesia na relocalização dos alunos de estabelecimentos do 1.º CEB encerrados, através da implementação de **circuitos locais de transporte** que, no caso das freguesias de Montaria, Stª. Leocádia e Carvoeiro, com elevada dispersão dos núcleos residenciais, servem para garantir, também, o transporte de alguns alunos do 2.º e 3.º ciclos, dos locais mais distantes para os locais de embarque/desembarque dos autocarros da rede de transportes. Para o novo ano lectivo, tendo presente as necessidades decorrentes do reordenamento verificado na rede escolar, com o encerramento das escolas de Vila Mou e Freixieiro de Soutelo e a sua integração no Centro Escolar de Lanheses, e na requalificada Escola Adães Bermudes (1909) da Breia, Afife, respectivamente, e no prosseguimento do apoio ao desenvolvimento dos circuitos locais de transporte, proponho que se atribuam às Juntas de Freguesia constantes no **quadro 1**, as dotações específicas, a disponibilizar através de protocolos e cujos encargos anuais se estimam em € **60.890,00, sendo que os encargos decorrentes do encerramento das escolas, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, é compartilhado pelo M.E. no âmbito do acordo celebrado entre aquele e a A.N.M.P.**

**Quadro 1**

Juntas Freguesia	Objecto	Apoio Mensal	Duração
Amonde	Deslocação de 5 alunos do 2.º, 3.º e 4.º anos para a EB 1,2 de Âncora pelo encerramento da escola de Amonde	€ 1.200,00	9 Meses
Carvoeiro	Relocalização dos alunos do 1.º CEB Vacaria (antiga escola) - Transporte de crianças do Pré-Escolar do mesmo lugar	€ 750,00	10 Meses
F. Soutelo	Relocalização de alunos da Escola de Ribeiro para a Escola de Afife	€ 1.200,00	9 Meses
Meixedo	Transporte de 5 alunos do 1.ºCEB de lugares isolados para o local de embarque/circuito especial (escola encerrada)	€ 180,00	8 Meses
Montaria	Transporte de alunos das antigas Escolas de Trás Âncora, para autocarro de circuito especial para Lanheses	€ 750,00	9,5 Meses
Mujães	Transporte de alunos de Mâmua que distam mais de 2 Km do novo Centro Escolar	€ 600,00	9 Meses
Outeiro	Relocalização dos alunos das antigas Escolas da Costa e Além Rio e crianças do Pré-Escolar dos mesmos lugares	€ 850,00	9,5 Meses
Sta. Leocádia	Relocalização dos alunos dos Agros/Ventoso (antiga Escola da Vacaria) e crianças do Pré - Escolar do mesmo local	€ 900,00	9,5 Meses
Vilar de Murteda	Transporte de 3 alunos do 1.º CEB de lugares isolados para o local de embarque/circuito especial (escola encerrada)	€ 150,00	8 Meses
<b>Totais .....</b>		<b>6.580,00 €/mês</b>	

2 - Decorrente da necessidade de se garantir o acesso à Educação Pré-escolar às crianças de freguesias que, por si só, não reúnem condições que permitam a estruturação local desta oferta educativa, torna-se necessário garantir a mobilidade de crianças para estabelecimentos sítos em freguesias contíguas. Por isso, proponho que se atribuam às Juntas de Freguesia as verbas constantes do quadro 2, cujos encargos se estimam em € 6.500,00/ano.

**Quadro 2**

Juntas Freguesia	Objecto	Apoio Mensal	Duração
Vila Mou	Transporte das crianças do Pré-Escolar para o Jardim-de-infância da Torre	€ 700,00	9,5 Meses
<b>Total .....</b>		<b>€ 700,00/mês</b>	

3 – Decorrente do esforço de racionalização dos serviços de educação, vem sendo implementadas respostas locais para o serviço de refeições, mais flexíveis e adequadas à dinâmica da rede. Importando garantir em estabelecimentos onde não funciona o serviço de cozinha, o serviço de refeições, em regime de catering, a partir de cantinas próximas e cujo transporte é disponibilizado pelas Juntas de Freguesia, proponho que se atribua às Juntas de Freguesia constantes no quadro 3, o apoio mensal discriminado no mesmo. O encargo anual é de € 10.150,00.

**Quadro 3**

Juntas Freguesia	Objecto	Apoio Mensal	Duração
Afife	Transporte de 13 refeições da EB 1 de Carreço para JI de F. Soutelo e de 30 para EB 1 de Afife	€ 400,00	9,5 Meses
Meadela	Transporte de 50 refeições da EB 1 Igreja para EB1 de Portuzelo	€ 300,00	9,5 Meses
Montaria	Transporte de 8 refeições da EB 2,3/S de Lanheses para o J. Infância	€ 300,00	9,5 Meses
Subportela	Transporte pontual de crianças do J.I. n.º 2 para almoço (Novembro a Março)	€ 130,00	5 Meses
<b>Total .....</b>		<b>€ 1 130,00/mês</b>	

4 – Tendo presente a necessidade de se garantirem todas as condições de segurança na execução dos circuitos de transporte de crianças/alunos realocizados, previstas no D.L. 13/2006, importa que se autorizem as Juntas de Freguesia, constantes no quadro 4, a proceder à contratação de pessoal (Assistente Operacional - Auxiliar de Serviços Gerais - vigilantes), durante o período previsto e cujo encargo anual se estima em € 20.245,00 a vigorar durante os períodos previstos no quadro 1.

**Quadro 4**

<b>Juntas de Freguesia</b>	<b>Núcleo</b>	<b>Apoio transporte/vigilantes</b>
Carvoeiro	Vacaria - Carvalhos	1 vig. - 3 Horas
Freixieiro de Soutelo	Circuito Ribeiro - Afife	1 vig. - 3 horas
Meixedo	Circuito Montaria - Vilar Murteda – Meixedo - Lanheses	1 vig. - 3 horas
Montaria	Trás-Âncora e Espantar	1 vig. – 3 Horas
Outeiro	Valadares, Costa, Além do Rio - Igreja	1 vig. - 2, 30 horas
Perre	Circuito S.Gil – Centro Escolar	1 vig. - 2, 30 horas
St.ª Leocádia	Agros - Carvalho da Vinha	1 vig. – 3 Horas
Vila Mou	Circuito Outeiro/Lanheses e Torre	1 vig. - 3 horas
<b>Total encargos .....</b>		<b>€ 115,00/dia</b>

Encargo global estimado desta proposta € 100.785,00. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(11)**

**TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA FUNCIONAMENTO DO**

**SERVIÇO DE REFEIÇÕES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NAS EB E JI:-** Pela

Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - TRANSFERÊNCIA ÀS JUNTAS DE FREGUESIA PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO NAS E.B. E J.I. - Considerando os objectivos de satisfação das necessidades e da gestão eficiente dos recursos humanos não docentes dos agrupamentos de escolas; da continuidade do regime de funcionamento normal das escolas do 1.º CEB; da consolidação da Escola a Tempo Inteiro, bem como, o acompanhamento das crianças dos jardins de Infância durante as refeições e no prolongamento de horário, importa

a disponibilização necessária de recursos humanos complementares àqueles que constituem a estrutura fixa do serviço de refeições, que é disponibilizada pela Câmara e que assegure racionalmente o funcionamento das cantinas municipais. Para que tal se concretize, releva-se a continuidade de delegar nas juntas de freguesia, ao abrigo de protocolos de delegação de competências, a contratação de pessoal para suprir as necessidades do serviço acima referido. Analisada a actual conjectura existente nas escolas e na perspectiva do ano lectivo de 2010/2011, tendo presente a observância da legislação vigente e o quadro de contenção, proponho:- Que através da celebração de protocolos com as Juntas de Freguesia se autorize, as mesmas, à contratação de pessoal (Assistentes Operacionais – Auxiliares de Acção Educativa), constante no quadro anexo, pelo período de 12 meses, com início em 6 de Setembro de 2010, susceptíveis de renovação. Estima-se para a contratação do referido pessoal – apoio cantinas, **um encargo global de €430.000,00**, a atribuir através dos respectivos protocolos às Juntas Freguesia, para o ano lectivo de 2010/2011. Proponho igualmente se autorizem as Juntas a proceder à substituição de pessoal que, por motivo justificado, fiquem impedidos de assegurar o serviço por período superior a 8 dias.

**CONTRATAÇÃO DE PESSOAL COMPLEMENTAR PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO EM EB/JI**

<b>PESSOAL A CONTRATAR APOIO SERVIÇO DE CANTINAS, PROLONGAMENTO DE HORÁRIO E TRANSPORTES</b>	
<b>FREGUESIAS</b>	<b>PESSOAL CONTRATADO 1/ 2 Tempo</b>
Afife	1
Alvarães	2
Areosa	5
Barroselas	4
Carreço	2
Carvoeiro	2
Cardielos	1
Castelo Neiva	3
Chafé	2
Darque	6
Deão	1
Deocriste	1
F. Soutelo	1
S.LeocádG.L	1
S.Maria G.L.	1
Lanheses	1
Meadela	1 T 10

Meixedo		1*
Mazarefes		2
Moreira G.L.		1
Montaria		1
Mujães		2
Neiva		1
Nogueira		1
Outeiro		2
Perre		2
Portela Suzã		1
Portuzelo		4
Serreleis		1
Subportela		1
Torre		1
Viana - Monserrate		4
Vila Franca		2
Vila Fria		1
Vila Mou		1
Vila Nova Anha		3
Vila Punhe	1 T	1
<b>TOTAL</b>	<b>2 T</b>	<b>77</b>

\*Início 13 de Setembro 2010 até 15 Julho 2011

(a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em

effectividade de funções. **(12) AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS DO 1º**

**CEB E COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR:-** Pela

Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

"PROPOSTA - AUXÍLIOS ECONÓMICOS A ALUNOS CARENCIADOS DO 1.º CEB E COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - Decorrente do previsto na Lei 7/2003, a Câmara Municipal depois de ouvido o Conselho Municipal de Educação aprovou, em tempo oportuno, os escalões de rendimento familiar para o ano lectivo 2010/2011 e o quadro de apoios a disponibilizar aos agregados familiares em função dos escalões em que se encontram posicionados. Em conformidade com o previsto no regulamento de Acção Social Escolar, procederam os Serviços de Educação ao tratamento de **1.881 processos**, relativos ao **1.º ciclo** e de **1.105** referentes ao **pré-escolar**, recebidos no mês de Julho, após conclusão dos processos de inscrição/matriculas. Assim e no sentido de permitir rápida disponibilização de verbas relativas ao apoio e à aquisição de livros e material didáctico aos alunos carenciados e





independentemente da eventual reavaliação de processos que entretanto venha a ser solicitada pelos pais, até 17 de Setembro próximo, deixa-se à consideração superior:- >Seja aprovada a relação provisória dos auxílios económicos a alunos carenciados do 1º ciclo do Ensino Básico com os valores de comparticipação municipal na aquisição de livros e material didáctico e no custo das refeições, disponibilizadas pelo Município; >Sejam aprovadas as relações provisórias relativas à Educação Pré – Escolar, onde constam o escalão atribuído a cada agregado e encargos daí decorrentes para as famílias e para o Município, quer no serviço de refeições, quer no serviço de Prolongamento de Horário da componente de apoio à família, serviço que estende o horário de funcionamento dos jardins-de-infância para o período das 8 às 18.15 horas, dando, assim, melhor resposta às necessidades das famílias; >Que os processos de reclamação que vierem a ser recebidos até 17 de Setembro, sejam analisados e decididos pela Vereadora da Educação. O total de alunos a apoiar no 1.º ciclo é de **1.388**. Os encargos previstos decorrentes da atribuição destes apoios são:- >€ **255.185,00** para a comparticipação nas refeições do 1.º CEB; >€ **85.272,00** para a comparticipação nas refeições dos Jardins-de-infância; >€ **40.800,00** para a aquisição de livros e material didáctico para alunos do 1.º ciclo. **Face à publicação do Decreto-Lei 70/2010, de 16 de Junho, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, oportunamente proceder-se-á ao reajustamento do quadro de alunos apoiados, em resultado da atribuição dos novos escalões de apoio pela Segurança Social.** Estima-se no final da reavaliação dos processos, que o valor global dos apoios a suportar pelo município ascenda a **385.000 euros**. (a) Maria José Guerreiro." A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(13)**

**APOIO À ATRIBUIÇÃO DE PASSE SOCIAL, DE USO ILIMITADO:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "PROPOSTA - APOIO À ATRIBUIÇÃO DE PASSE ESCOLAR, DE USO ILIMITADO - A

concretização/disponibilização dos transportes escolares, aos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória ou o ensino secundário, é feita pelo município tendo por base o previsto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro e legislação complementar. Assenta no pressuposto de disponibilização mínima de 2 viagens diárias nos dias de actividade lectiva. Este diploma revela-se, desde há muito, desajustado da realidade ao nível dos requisitos a observar, quando o transporte é feito em carreira pública (3 alunos por 2 lugares), requisitos que divergem, em muito, das preocupações em matéria de segurança que foram incorporadas na Lei 13/2006, que veio regulamentar o transporte de crianças quando o serviço é executado de forma dedicada, vulgo circuito especial. A estruturação do transporte escolar com base na disponibilização de 2 viagens diárias, nos dias que integram o calendário escolar, tem-se revelado, também, como factor limitador:-

- Da relação dos alunos com as famílias, já que impede, por exemplo, a deslocação dos alunos para almoço com a família, quando o horário escolar o possibilita,
- Da participação do aluno nas actividades educativas, já que pelo horário e número limitado de viagens, limita ou impede a sua participação em projectos e actividades de complemento curricular desenvolvidas em horários não habituais,
- Da relação dos alunos com o meio, sobretudo urbano, já que limita o acesso e a fruição de outras ofertas locais, de pendor cultural, desportivo, recreativo que tem lugar em dias e horários distintos do horário escolar,
- De um desenvolvimento sustentado, porque desincentivador da mobilidade sustentada, assente, na utilização de transportes colectivos, apelando à utilização do veículo individual, não contribuindo, por isso, para a promoção de valores ambientais. Estes factores, aliado ao facto de, através do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, se ter implementado o serviço 4@18, dirigido a alunos que não tenham acesso/direito ao transporte escolar que, no concelho de Viana do Castelo, é disponibilizado a alunos que distem mais de 2KM da escola da área de residência, veio introduzir um tratamento desigual na disponibilização do transporte, privilegiando aqueles que, por opção própria, frequentam estabelecimentos que não o da sua área de residência, que passam a ter garantido o acesso

ao transporte ao longo de todos os meses lectivos, sem limites de dias e nº de viagens. Esta nova realidade, veio trazer à colação a necessidade de se proceder a uma abordagem distinta do modo de atribuição/concretização de transporte bem como da revisão da legislação vigente. A utilização regular do transporte colectivo de passageiros, capaz de contribuir para o desenvolvimento sustentado, dependendo, naturalmente, da existência de transportes regulares decorre, também, de valores e práticas adquiridas ao longo do processo educativo, que ocorre na fase da infância/juventude, ou seja durante o percurso escolar. Importa, por isso, reforçar a atractividade dos transportes colectivos o que passa, entre outras coisas, naturalmente pela intensificação da sua utilização regular, quer por necessidades de frequência do sistema educativo quer por necessidades de acesso a outros bens e serviços de natureza cultural, desportiva, recreativa ou outra. Tudo isto só se afigura possível se, no decurso do período de formação escolar, dermos aos alunos a possibilidade de aceder, de forma mais aberta e mais intensa, aos transportes colectivos de passageiros. O serviço de transportes escolares do município transportou, no ano lectivo 2009/2010, 3.149 alunos, estimando-se que transportem em 2010/2011 cerca de 3.100 alunos. Das considerações atrás expostas decorre a necessidade de o município evoluir para um sistema de transporte escolar que seja capaz de promover a utilização do transporte público e contribuir para um desenvolvimento sustentado. Neste sentido desenvolveu o município contactos com os operadores envolvidos na operacionalização dos transportes escolares. Decorrente das negociações estabelecidas entre o município e os operadores foi possível consensualizar, para os alunos maiores de 12 anos, o seguinte: >**Transcunha** (concessionária dos transportes urbanos) - atribuição de passe mensal tarifa social, com início a 1 de Setembro e termo a 30 de Junho, que permitindo a utilização plena no percurso habitação-escola, seja válido, cumulativamente e sem restrições para todos os circuitos que integram a concessão dos Transportes Urbanos de Viana do Castelo. >**A. V. Minho** - atribuição de passe mensal tarifa social, de uso ilimitado, de 1 de Setembro a 30 de Junho, entre o local de residência e a escola que frequentam. >**A. V. Cura** - atribuição de

passage social, de uso ilimitado, de 1 de Setembro a 30 de Junho, entre o local de residência e a escola que frequentam. >**C.P.** - atribuição de passage social, de uso ilimitado, de 1 de Setembro a 30 de Junho, entre o local de residência e a escola que frequentam. Tendo presente o universo de alunos transportados em 2010 e estimado para 2010/2011, a opção por esta solução, que se deseja possa evoluir, a curto prazo, para um sistema intermodal, permitindo aos alunos a utilização de mais do que um operador, representa para o município um acréscimo estimado de € 25.000,00, abrangendo um universo de 1650 alunos maiores de 12 anos. (a) Maria José Guerreiro.". O Vereador Aristides Sousa disse concordar com os objectivos e os princípios enunciados na proposta mas entende que se deveria avaliar o impacto destas medidas, por forma a saber se o investimento valeu a pena. O Vereador Antonio Amaral, por sua vez, disse que também concordava com a medida mas que a mesma devia ser complementada com o aumento das ofertas, designadamente culturais, da cidade de Viana do Castelo, para que os estudantes sejam incentivados a deslocar-se à cidade. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(14) RECURSO**

**HIERÁRQUICO - PROCESSO Nº 444/09 - MEIXEDO:-** Presente o processo de obras indicado em título, do qual consta o requerimento de recurso hierárquico registado em 10 de Setembro de 2010, sob o número 8120 na DLOP, à cerca do qual foi prestado seguinte Parecer:- ""Na sequência do recurso hierárquico interposto do acto administrativo de indeferimento do Projecto de Arquitectura no processo de legalização municipal n.º 444/09-LEDI, de acordo com o disposto no artigo 158.º e 166.º do C.P.A., pelo recorrente FRANCISCO CORREIA LIMA, cumpre-me informar:- I – DOS FACTOS: - 1. O recorrente através do requerimento ao qual foi oposto o n.º 8190, de 06/11/2009, veio requerer a legalização de obras de alteração de um edifício descrito na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo sob o n.º 1690 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 410-P; 2. Referindo o

recorrente no requerimento a que se alude no ponto anterior que, pretende para efeito do cumprimento de índices e parâmetros urbanísticos, anexar dois prédios, descritos na Conservatória do Registo Predial de Viana do Castelo, sob os artigos rústicos n.º 1664 e 1665; 3. Dos elementos apresentados com o Projecto de Arquitectura, consta um pedido de parecer solicitado pelo recorrente em 05/11/2009, à ARH/Norte (Administração da Região Hidrográfica) (Vide Nota Interna da Informação Técnica prestada a fls. 7, cujo teor se dá por reproduzido para todos os efeitos legais); 4. Da Nota Interna da mencionada Informação Técnica, infere-se que o recorrente deverá, oportunamente, apresentar elementos desenhados e escritos ilustrando o mencionado parecer para que o processo possa ter o devido andamento (Vide a Nota Interna da Informação Técnica de fls. 7, cujo teor se dá por comprovado e reproduzido para todos os efeitos legais); 5. Entretanto, através de requerimento apresentado nesta Edilidade, veio o Arquitecto responsável pelo projecto, na qualidade de procurador do recorrente, solicitar a junção ao pedido de licenciamento o parecer emitido pela ARH do Norte, no qual se inclui o projecto aprovado, requerer o normal andamento do processo e requestar informação se o facto de, desde a apresentação do projecto até aquela data terem decorrido 46 dias poderia ser interpretado, por analogia com o artigo 111.º como "...deferida a pretensão..." (Vide, neste sentido, fls. 108, cujo teor se dá por reproduzido para todos os efeitos legais); 6. Por ofício com a referência 436/10, datado de 15/01/2010, foi o mencionado Arquitecto notificado, na qualidade de procurador do recorrente para justificar, no prazo de 15 dias úteis, as incorrecções/ imprecisões detectadas na apreciação do seu pedido; 7. As incorrecções/imprecisões detectadas, dizem respeito ao facto de, o pedido de legalização das obras de alteração do edifício identificado no ponto 1, incidir sobre três prédios, designadamente o artigo urbano 410-P, artigo rústico 1664 e artigo rústico 1665, o que perfaz a área total de 4203 m<sup>2</sup>; 8. Sendo que, a localização mencionada no processo n.º 912/86, corresponde à localização indicada no processo n.º 444/09, no entanto, no âmbito do processo n.º 372-A2/89 (história relativa ao processo n.º 912/86), veio uma solicitadora requerer certidão para efeitos do CIMI, revelando que a pretendia para o

prédio urbano correspondente ao artigo 308.º; 9. No processo RSP n.º 122/05, foi igualmente solicitada certidão para os efeitos da Lei n.º 91/95, de 02/09, para outorga da escritura pública do artigo rústico n.º 1664, acompanhada da planta de localização do prédio que não coincide com a mencionada no presente processo; 10. Na sequência da notificação a que se fez alusão supra, veio o mencionado Arquitecto, por em causa os procedimentos adoptados ao nível da arrecadação de taxas e requerer a devolução da taxa cobrada; 11. Entretanto em requerimento posterior, o referido Arquitecto veio suscitar novamente o facto de já ter decorrido o prazo legal para apreciação do projecto geral de Arquitectura no âmbito do procedimento administrativo de licenciamento da obra em questão, em virtude de, nos termos do artigo 11.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, ter sido requerida a continuação do procedimento; 12. Sendo que, no seu entendimento, baseado no prescrito no dispositivo legal assinalado no ponto antecedente, face ao facto de ARH Norte ter emitido parecer favorável, a pretensão encontra-se tacitamente diferida e por isso, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 4 do Diploma citado, irá dar cumprimento ao prazo de 6 meses estipulado para apresentação dos “projectos de engenharia das especialidades”; 13. Por ofício com a referência 1686/10, datado de 23/02/2010, foi notificado o Arquitecto, do indeferimento das pretensões aduzidas nos requerimentos a que se fez alusão nos pontos 10 e 11; 14. O acto de indeferimento, baseou-se no facto de, a leitura atenta do artigo 13.º-B, n.º 1 do Diploma citado, permitir concluir que o parecer em causa deveria ser entregue com o requerimento inicial, e em virtude de não o ter sido, a junção do mesmo à posteriori, torna devida a referida taxa, uma vez que a intenção do legislador ao permitir ao interessado a solicitação prévia do parecer, configura-se como um mecanismo de celeridade processual que acarreta a imediata obrigação desta Edilidade de se pronunciar sobre a pretensão do recorrente, no prazo que dispõe para esse efeito; e 15. Além disso, no facto, de ser objectivo do Regulamento Municipal das Taxas e Licenças, evitar que o processo possa ser chamado reiteradamente por diversos intervenientes, em função de novos elementos apresentados em fases distintas do procedimento; 16.

Sendo que, o valor da taxa tem subjacente uma justificação económico-financeira que decorre das novas exigências legais do regime da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, da responsabilidade da equipa multidisciplinar externa a esta Edilidade, com a colaboração de diversos intervenientes municipais, pelo que se entende ser proporcional ao serviço prestado; 17. Teve ainda como pressuposto, no que respeita ao pedido de deferimento tácito, o facto de, o prazo de 30 dias desta Edilidade para apreciação do projecto apenas se contar a partir da data da recepção do parecer, em virtude deste não ter sido apresentado com o requerimento inicial como devia ter sido; 18. A que acresce o facto de o mesmo ser vinculativo para esta Edilidade, o que pressupõe a sua relevância para a tomada de decisão desta Edilidade; 19. Pelo que, tendo sido apresentado o parecer em 14/01/2010, verifica-se que ainda está a decorrer o prazo concedido a esta Edilidade para apreciação do projecto, daí que, não pode ser invocado o deferimento tácito; 20. Deferimento tácito, questionável, em virtude da situação concreta em apreço se cingir a obras executadas parcialmente sem qualquer licenciamento; 21. No entanto, só através de requerimento apresentado nesta Edilidade, no dia 10/03/2010, é que o recorrente veio dar satisfação ao teor do ofício identificado no ponto 6 e juntou documentos que pudessem comprovar a veracidade das suas explicações; 22. Em 29/03/2010, apresentou o recorrente novo requerimento através do seu mandatário, em que pede o deferimento tácito do projecto de arquitectura; 23. Assim, depois de esclarecidas as dúvidas suscitadas através do requerimento apresentado nesta Edilidade a 10/03/2010, a DGU pode apreciar o projecto apresentado; 24. Tendo na decorrência de tal apreciação, emitido a informação técnica de fls. 204-A e 204-B; 25. Da análise da mencionada informação, infere-se que o projecto de arquitectura não reúne as condições de ser aprovado nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção introduzida pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, em virtude da proposta ínsita no mesmo não se reportar à totalidade das construções existentes, não discriminar as diversas funcionalidades, nem as enquadrar legalmente nos diversos regimes jurídicos aplicáveis à exploração e funcionamento, a que acresce, o facto de, a mesma necessitar de ser elaborada

com as peças escritas e desenhadas tendo em atenção o seu enquadramento no Regulamento do PDM vigente, nomeadamente, os seus parâmetros e disposições urbanísticas aplicáveis; 26. Pelo que, no seguimento do teor da informação técnica e do despacho do vereador da Área Funcional, foi o recorrente notificado, na pessoa do seu Arquitecto, por ofício com a referência 3444/10, datado de 19/04/2010, para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis em sede de audiência prévia sobre o indeferimento da sua pretensão, nos termos do artigo 101.º, n.º 1 do CPA; 27. Como o recorrente não se pronunciou no prazo que lhe foi fixado, foi o mesmo notificado, na pessoa do seu legal procurador, por ofício com a referência 4261/10, datado de 12/05/2010, do indeferimento da sua pretensão e de que, disponha do prazo de 60 dias úteis para apresentar projecto que contemplasse as alterações necessárias, tendo em atenção a informação prestada pela DGU; 28. Entretanto, veio o recorrente apresentar Recurso Hierárquico do acto de indeferimento da sua pretensão. II – DOS FUNDAMENTOS DO RECORRENTE: - 29. Analisado o teor do Recurso Hierárquico apresentado nesta Edilidade, verifica-se que o mesmo vem requerer a revogação do acto administrativo de indeferimento que lhe foi notificado através do ofício com a referência n.º 4261/10, datado de 12/05/2010, com efeito retroactivo a 06/11/2009, nos termos e para os efeitos dos artigos 138.º, 140.º e 145.º do CPA, a substituição do referido acto administrativo de indeferimento, por um acto administrativo de deferimento da correcta e precisa descrição da localização dos artigos matriciais do processo urbanístico a licenciar, a declaração da formação do deferimento tácito do projecto de arquitectura, por ter decorrido o prazo legal para a deliberação do projecto de arquitectura, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03 e o não enquadramento legal do processo no regime jurídico de instalação e modificação de estabelecimentos de restauração de bebidas, bem como, no regime aplicável à respectiva exploração e funcionamento, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/07; 30. Com efeito, alega o recorrente para sustentar o primeiro pedido que por ofício 436/10, de 15/01/2010, foi notificado para vir “justificar

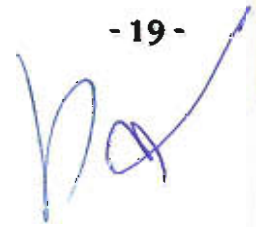


as incorrecções/imprecisões descritas” dos artigos matriciais inscritos sob os n.º 410 e 1664; 31. Sendo, que através de requerimento apresentado no dia 10/03/2010, deu o mesmo cumprimento ao teor do ofício; 32. No entanto, a exposição contida no referido requerimento não foi bem acolhida, tendo sido a mesma, alvo de despacho de indeferimento, que lhe foi comunicado através do ofício 3444/10, datado de 19/04/2010, no qual lhe foi concedido o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA; 33. Direito que não exerceu, atento o teor da exposição contida no requerimento apresentado nesta Edilidade em 10/03/2010, o que originou a prolação do despacho de indeferimento da “pretensão”; 34. Contudo, invoca o recorrente que não colocou perante a administração qualquer reclamação ou requerimento, pelo que, o esclarecimento referido, não consubstanciava nenhuma pretensão da sua parte; 35. Por conseguinte, não existe motivo aparente para que não possam deixar de ser considerados como correctos os esclarecimentos por si prestados no dia 10/03/2010; 36. Nesse sentido, entende o recorrente que deve ser considerada como correcta e precisa a descrição da localização dos artigos do processo urbanístico a licenciar; 37. No que respeita ao segundo pedido, alega o recorrente que o deferimento tácito do projecto de arquitectura ocorreu devido ao facto de já terem decorrido, pelo menos, desde a data de apresentação do requerimento de legalização de obras de alteração do edifício até à data de apresentação do presente recurso, 145 dias úteis; 38. Em relação ao terceiro pedido deduzido pelo recorrente, invoca, o mesmo que a operação urbanística não se enquadra nos termos do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, na medida em que, da interpretação conjunta dos artigos 2.º e 3.º do Diploma citado se infere que o particular pode realizar eventos sociais na sua habitação, desde que inferiores a 10 por ano, mediante remuneração, sem que tenha que se sujeitar ao regime de licenciamento incluído no Diploma mencionado; 39. Sendo que, na sua óptica só quando realizar mais que 10 eventos sociais na sua habitação é que se encontra sujeito ao regime de licenciamento referido; 40. Realça ainda, que face ao prescrito no artigo 19.º do normativo legal indicado, que na eventualidade de prestar esporadicamente

serviços de restauração ou de bebidas, mediante remuneração e com publicitação do evento, tem que requerer o processo especial de autorização para a respectiva realização, que deve observar o procedimento estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12, com as especificações previstas no presente articulado; 41. Acrescentando que, não se insere no âmbito das competências da administração, a de tecer considerações ou raciocínios concludentes, despidos e desprovidos de fundamentação legal e factual, de que vai exercer uma actividade distinta da mencionada na memória descritiva, baseada no facto de, ter colocado ingenuamente um painel publicitário com as inscrições “Salão de Festas – Quinta de S. Francisco”; 42. Além de que, a sua pretensão resume-se à rentabilização pontual do espaço construído; 43. Salientando que, caso exerça uma actividade económica no local em questão, de carácter permanente (superior a 10 eventos anuais) e mediante remuneração, que se enquadre no regime do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/07, que o processo para aferir da desconformidade do licenciado e da respectiva autorização de utilização, será o contra-ordenacional, previsto e punido no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03. III - DO DIREITO: - 44. Procedendo à análise do teor dos fundamentos expendidos pela recorrente, diremos que não lhe assiste razão e fundamento legal, pelos seguintes motivos; - DA REVOGAÇÃO DO ACTO ADMINISTRATIVO DE INDEFERIMENTO NOTIFICADO ATRAVÉS DO OFÍCIO COM A REFERÊNCIA N.º 4261/10, DE 12/05/2010, COM EFEITO RECTROACTIVO E A SUA SUBSEQUENTE SUBSTITUIÇÃO POR UM ACTO ADMINISTRATIVO DE DEFERIMENTO DA CORRECTA E PRECISA DESCRIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DOS ARTIGOS MATRICIAIS DO PROCESSO URBANÍSTICO A LICENCIAR- No que tange a este pedido, sinceramente não se compreende a alusão que o recorrente faz nos artigos 1.º a 21.º do articulado; 45. Pois, o teor do acto administrativo objecto da notificação a que o recorrente faz referência, nada tem a ver com a exposição constante dos artigos assinalados supra; 46. Efectivamente, o objecto do acto administrativo de indeferimento não recai sobre o requerimento apresentado no dia 10/03/2010 nesta Edilidade, mas sim sobre o projecto de arquitectura apresentado

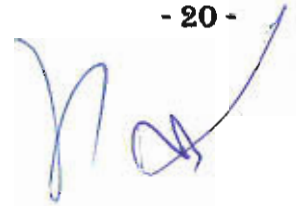
pelo recorrente; 47. O que leva a pressupor que “das duas uma”, ou o recorrente não compreendeu o sentido e alcance do acto administrativo, o que não nos parece, em virtude de, como bem o mesmo reconhece, foi notificado ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do C.P.A., para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis sobre a proposta de indeferimento da pretensão (cf. Neste sentido, artigos 4.º ao 6.º do articulado, cujo teor se dá por reproduzido para todos os efeitos legais); e 48. A proposta de indeferimento foi-lhe comunicada através do ofício com a referência 3444/10, datado de 10/04/2010; ou 49. Pretende através de expedientes dilatatórios beneficiar do deferimento tácito do projecto de arquitectura, que não ocorre, como iremos constatar; 50. Procedendo à análise do ofício supra identificado, constante de fls. 222 do processo, verificamos que o mesmo foi acompanhado pela informação técnica que serviu de fundamento à prolação do despacho de indeferimento em 19/04/2010 (Cf. Vide, neste sentido, cópia do ofício de fls. 222 do presente processo, cujo teor se dá por reproduzido para todos os efeitos legais); 51. Ora, a informação técnica em causa, é a emitida pela DGU, de fls. 204-A e 204-B; 52. Da apreciação da mesma, verifica-se que consta, sobre a designação do ponto 4, a análise do projecto, onde se encontra descrito o objecto da proposta contida no projecto de arquitectura e os factos detectados na análise do mesmo, bem como, sobre a denominação de ponto 5, a conclusão; 53. Daí que, atendendo ao explanado nos referidos pontos, apura-se que as observações efectuadas ao projecto que conduziram à conclusão de que o projecto de arquitectura não reúne as condições necessárias para a sua aprovação, nos termos do disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, não se referem à descrição da localização dos prédios, mas ao facto de, o projecto apresentado não se reportar à totalidade das construções edificadas sem licença municipal, e à descriçãncia existente entre a descrição contida na Certidão de Registo Predial e o projecto de arquitectura licenciado, bem como, o facto de existir dúvidas em relação à actividade a exercer, em virtude de, através de deslocação ao local se ter averiguado que estava publicitado no espaço “Salão de Festas – Quinta de S. Francisco” o que origina o pressuposto imbuído, também, pela tipologia das áreas

em causa que se pretende exercer uma actividade diversa da que é mencionada na memória descritiva, por conseguinte, perante o Regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as posteriores alterações, constata-se que se trata de um pedido de licenciamento para a globalidade da área de intervenção, pelo que devia o projecto discriminar as diversas funcionalidades e enquadrá-las nos diversos regimes jurídicos aplicáveis à respectiva exploração e funcionamento, sendo que para esse efeito, devia ser elaborada proposta com as peças escritas e desenhadas em conformidade com as normas do PDM em vigor, tendo em atenção os respectivos parâmetros e disposições urbanísticas aplicáveis; 54. Acrescente-se que, da referida análise à informação técnica emitida pela DGU, se extrai a conclusão que a mesma é suficientemente inteligível, clara, suficiente e não padece de nenhuma contradição que obste à sua percepção; 55. Pelo que, se continua a não compreender a alusão que o recorrente faz nos artigos 1.º ao 21.º do articulado, uma vez que o processo podia ser consultado pelo recorrente ou pelo seu mandatário, e podiam ter sido sanadas as eventuais dúvidas que existiam em torno do acto administrativo de indeferimento; 56. Assim, se tivesse efectuado a referida consulta, o mesmo verificaria, de certeza, que a questão a que se referem os artigos 1.º a 21.º do articulado foi considerada justificada por despacho da Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras de 16/03/2010, de fls. 204; 57. Sendo que, embora o mesmo não tenha sido formalmente comunicado mediante ofício ao recorrente, o certo é que o posterior andamento do processo, nomeadamente, a apreciação do projecto por parte da Divisão ao qual se encontra afecta a competência de apreciação dos projectos de arquitectura, faz pressupor que se encontrava aparentemente sanada em relação a esta Edilidade; 58. Do exposto, infere-se que os argumentos aduzidos pelo recorrente que servem de fundamento ao este pedido se encontram desprovidos de qualquer nexos com o acto administrativo praticado por esta Edilidade, objecto do presente recurso; - DO DEFERIMENTO TÁCITO- 59. No que respeita a este pedido, diremos que mais uma vez, o recorrente não tem razão; 60. Pois, como o mesmo, bem reconhece quando apresentou o requerimento de legalização de obras de alteração do edifício contemplado no



projecto de arquitectura, apresentou-o sem que fosse junto o parecer do ARH/Norte acompanhado do projecto que lhe estava subjacente, obrigatório para que esta Edilidade possa deferir o pedido de licenciamento relativamente às operações urbanísticas em que a lei impõe tal acto; 61. Ora, como a edificação objecto do requerimento de legalização das obras se situa a menos de 10 metros do leito de linha de água, em área sob jurisdição da ARH/ Norte, era obrigatória a emissão do referido título de utilização dos recursos hídricos, nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29/12, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, por parte da ARH/Norte; 62. Do exposto, depreende-se que esta Edilidade não poderia apreciar o projecto de arquitectura apresentado, enquanto não fosse junto o parecer da ARH/Norte, pois a nossa apreciação ficava sempre prejudicada com o sentido desse parecer, pelo facto de, o mesmo ser vinculativo para esta Edilidade; 63. O parecer em questão, como bem assinala, o recorrente apenas foi apresentado nesta Edilidade no dia 14/01/2010, o que significa que só após essa data é que o projecto de arquitectura podia ser apreciado, na medida que a apreciação anterior por parte da DGU se encontrava prejudicada e condicionada pelo teor do parecer; 64. Por conseguinte, nunca se poderia verificar o deferimento tácito do projecto de arquitectura em 22/12/2009, uma vez que o prazo só começaria a contar se os demais elementos que acompanhavam o projecto estivessem devidamente instruídos a partir da data que fosse junto o parecer da ARH/Norte, o que só ocorreu em 14/01/2010; 65. Acrescente-se ainda, que existiam discrepâncias em relação aos demais elementos que acompanhavam o projecto de arquitectura, nomeadamente no que respeita aos documentos comprovativos da legitimidade relativos aos prédios objecto da pretensão do recorrente, motivo pelo qual, o projecto de arquitectura não havia sido apreciado (Cf. Neste sentido, vide, informação técnica de fls. 7-B e ofício com a referência 436/10, datado de 15/01/2010, de fls. 106); 66. O que obstava desde logo à apreciação do projecto, pois o mesmo não podia ser objecto de apreciação sem que estivesse comprovada a legitimidade de quem requeria a legalização das obras de alteração, na medida, em que essa prova lhe incumbia; 67. Na verdade, esta Edilidade no cumprimento estrito do

preceituado no artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção introduzida pela Lei n.º 26/2010, de 30/03, limitou-se a verificar na fase de saneamento e apreciação liminar, a inexistência de um dos pressupostos procedimentais, de ordem subjectiva, designadamente a legitimidade do requerente; 68. Nesse sentido, constata-se que não impedia sobre esta Edilidade, o dever de decisão, em virtude de este só existir caso estejam verificados os pressupostos procedimentais (ordem subjectiva e de ordem objectiva), que não estavam; 69. Realce-se ainda, que a culpa pelo lapso de tempo decorrido sem que a apreciação do projecto fosse efectuada, não pode ser imputada a esta Edilidade, mas ao recorrente, na medida em que o mesmo, apesar de ter sido notificado pelo ofício com a referência 436/10, datado de 15/01/2010, só veio esclarecer essas dúvidas em 10/03/2010; 70. Assim, só a partir do momento em que se considerassem as dúvidas sanadas em relação à legitimidade do recorrente para o pedido de licenciamento de obras de alteração do edifício é que começava a decorrer o prazo legal para a apreciação do projecto; 71. Do exposto, conclui-se que só a partir de 10/03/2010 é que começou a correr o prazo legal de 30 dias úteis; 72. Feita a respectiva contagem, verificamos que o mesmo só findava a 22/04/2010; 73. Ora, nessa data já esta Edilidade havia comunicado ao recorrente através do ofício com a referência 3444/10, datado de 19/04/2010, a intenção de indeferir a sua pretensão e já lhe havia conferido o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre essa intenção; 74. Pelo que, também não se compreende a contínua insistência na declaração de deferimento tácito do projecto se este não podia ser apreciado sem que estivessem verificados os pressupostos procedimentais que impunham a esta Edilidade a apreciação do projecto de arquitectura; 75. Além de, que o deferimento tácito só poderia ocorrer quando estivessem preenchidos todos os pressupostos procedimentais (subjectivos e objectivos) do acto tácito, de entre os quais, se inclui o dever legal de decidir, que não existe, atendendo ao explicitado anteriormente; 76. Pois, o dever legal de decidir apenas se formou na altura em que as dúvidas quanto à legitimidade do recorrente ficaram sanadas; 77. Nesse sentido, só quando estivessem satisfeitos os pressupostos procedimentais é que se poderiam



produzir os efeitos jurídicos do acto tácito; 78. Por outro lado, acresce esclarecer que se efectivamente, ocorreu um grande hiato de tempo entre a data de apresentação do requerimento e a data em que ocorreu a apreciação do projecto, tal facto só é imputável ao recorrente, na medida em que demorou cerca de 2 meses a justificar as incorrecções/ imprecisões detectadas entre os documentos de legitimidade relativos aos prédios e os antecedentes existentes nesta Edilidade; 79. Pelo que, não deve o mesmo assacar culpas a esta Edilidade pela demora na apreciação do projecto de arquitectura, que se ficou a dever apenas à sua inércia; 80. Na medida em que, não pode o mesmo a seu bel-prazer, esclarecer esta Edilidade quando bem lhe apetece sem que sofra as consequências pela sua actuação; 81. Acrescente-se ainda, que no seguimento da melhor doutrina, perfilhamos o entendimento que mesmo que tivesse ocorrido o dito deferimento tácito, que não ocorreu, a notificação ao recorrente formalizada através do ofício com a referência 3444/10, datado de 19/04/2010, da intenção de indeferimento da sua pretensão (expresso), consistia numa revogação do acto de deferimento tácito ilegal, uma vez que o projecto de arquitectura apresentado violava entre outras disposições legais, o artigo 138.º, n.º 1 do Regulamento do PDM; 82. O projecto de arquitectura, como se depreende da informação técnica prestada pela DGU, notificada pelo ofício identificado no ponto antecedente, apenas se limita a remeter para o cumprimento do artigo 138.º, n.º 1 do Regulamento de PDM, não apresentando justificação de que efectivamente acatou o disposto na referida norma; 83. Do supra explanado, extrai-se a conclusão que o deferimento tácito do projecto de arquitectura não ocorreu, contrariamente ao invocado pelo recorrente; 84. Daí que, os argumentos expendidos pelo recorrente nos artigos 22.º a 47.º do articulado falecem por desprovidos de razão e fundamento legal. - DO ENQUADRAMENTO (OU NÃO) DA PRETENSÃO NO REGIME DO DECRETO-LEI N.º 234/2007, de 19/07 - 85. No que concerne a este pedido, diremos que mais uma vez o recorrente carece de razão; 86. Com efeito, os argumentos vertidos pelo recorrente no que tange a este pedido, induzem-nos no pressuposto que o recorrente efectivamente tinha conhecimento da informação técnica prestada pela DGU, e que o

objecto do acto expresso de indeferimento que lhe foi notificado através do ofício com a referência n.º 4261/10, datado de 12/05/2010, foi o projecto de arquitectura e não a “exposição” prestada pelo mesmo através do requerimento de 10/03/2010, apesar deste alegar o contrário nos artigos 3.º a 7.º do articulado; 87. No entanto, a informação técnica em questão, não faz qualquer referência ao Regime Jurídico de Instalação dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, mas ao facto de, no ponto 3.2. da memória descritiva identificar a área a legalizar de 527 m2 destinada a “...um uso complementar de habitação, como Sala Polivalente para reunir grupos de pessoas em actividades de convívio e lazer”, focando ainda, que a publicidade existente no local faz referência a um espaço denominado “Salão de Festas – Quinta de S. Francisco”, e fazendo menção que como se trata de um licenciamento para a globalidade da área de intervenção, deve ser feito o devido enquadramento dos usos e das actividades a desenvolver e remeter para o cumprimento do disposto no artigo 138.º, n.º 1 do Regulamento do PDM; 88. Além de que, o projecto não faz qualquer referência ao parecer da ARH/Norte, nem às condições impostas pelo mesmo, nomeadamente, o facto de, a obra ser exclusivamente utilizada para habitação no local indicado, sendo que o fim não pode ser alterado sem a sua prévia autorização; 89. Na medida em que, decorre do artigo 68.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, que as licenças que não estão em conformidade com os pareceres legalmente exigíveis são nulas; 90. Acrescente-se que, o cumprimento do parecer da ARH/Norte é um requisito a cumprir, independentemente de se tratar da legalização de uma área com um uso complementar à habitação ou não; 91. Pelo que, não se entende os motivos que conduziram o recorrente a invocar o Regime Especial para a Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Ocasionais e ou Esporádicos, já que a informação técnica da DGU limita-se apenas a equacionar sobre a existência de um actividade económica face à ambiguidade que detectaram na apreciação da memória descritiva do projecto de arquitectura e respectivas “peças desenhadas”; 92. Um vez que se verificou que a “habitação” fica



dotada com 3 cozinhas (projecto licenciado/ projecto a legalizar), uma das quais com fogão do tipo “industrial” e 6 instalações sanitárias (projecto licenciado/ projecto a legalizar), sendo que uma das instalações não apresenta um carácter habitacional, se atentarmos na dimensão e equipamento instalado; 93. Enfatize-se ainda, que o projecto contém também a previsão de “câmara frigorífica” e “vestiário” no piso 2, instalações que são no mínimo invulgares em “habitação”; 94. Ora, como já se havia afirmado, o recorrente perante esta Edilidade e ARH/ Norte está a tratar da legalização de uma “habitação”, sendo essa a utilização a titular para todos os efeitos legais; 95. Pelo que, se o recorrente pretende utilizar a sua “habitação” esporadicamente ou ocasionalmente para serviços de restauração e bebidas, no máximo de 10 eventos por ano, como afirma no artigo 56.º do presente articulado, deverá para esse efeito solicitar o procedimento necessário, tendo em vista a obtenção da autorização para o exercício desse serviço ocasional; 96. Assim, devem as peças escritas e desenhadas do projecto reflectir exclusivamente a função habitacional, e deixar-se de referências como as inseridas no ponto 3.2. da memória descritiva, respeitante à descrição e justificação da proposta “A proposta de legalização das obras executadas, incide exclusivamente no corpo ampliado, funcionalmente destinado a um uso complementar da habitação, como “SALA polivalente”. O uso das referidas salas destina-se, segundo informação prestada pelo requerente, a um uso de carácter privado, capaz de reunir grupos de pessoas em actividades de convívio ou lazer.”; 97. Pois, a inserção de tais referências na memória descritiva, bem como, as previsões incluídas no projecto que assinalamos nos pontos 92 e 93, conduzem-nos à ideia que o recorrente não pretende utilizar as obras entretanto erigidas, objecto do pedido de licenciamento, exclusivamente para a função habitacional; 98. Na medida em que, a própria definição de “polivalente”, adiantada pelo Dicionário da Porto Editora – 6.ª Edição é ambígua, ao defini-lo como “eficaz ou válido em muitos casos diferentes”; 99. Partindo desse pressuposto, diremos, como bem assinala o recorrente, que o artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, clarifica que as actividades de catering ou serviço de banquetes são também consideradas como exploração de serviços de restauração e bebidas

e, por esse motivo, encontram-se submetidos ao regime consagrado no Diploma citado, desde que, tais serviços se realizem com regularidade de, pelo menos, 10 eventos anuais; 100. Por seu turno, o artigo 19.º do mencionado Normativo Legal, determina um regime especial para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto do público, independentemente de ser prestada em instalações fixas ou em instalações amovíveis ou pré-fabricadas; 101. Contudo, face às dúvidas existentes em torno do correcto enquadramento do regime previsto no citado artigo, solicitou-se à APHORT (Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo) parecer sobre esse assunto; 102. Tendo a referida Entidade emitido o parecer junto a fls. 265 e seguintes; 103. Da análise do teor do mencionado parecer, infere-se que, de acordo com o entendimento da referida Entidade, seria subverter a intenção do legislador interpretar o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/07, de forma a ser permitido ainda que esporadicamente a prestação de serviços de restauração ou bebidas, remuneradas e anunciadas ao público em locais habitacionais, na medida em que o faria em relação a todo o regime jurídico instituído pelo Diploma em apreço, dando lugar à discricionariedade; 104. Conclui-se ainda, que nunca se poderia observar o procedimento estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16/12, pelo facto da referida disposição legal se encontrar revogada pelo disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29/09, sendo que o licenciamento de recintos improvisados para o efeito pretendido pelo recorrente teria que passar pelo procedimento previsto e estipulado nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29/09; 105. No entanto, como já afirmamos supra, o licenciamento de instalações fixas para a realização de serviços de restauração ou bebidas até 10 eventos anuais não é compatível com o licenciamento para uso habitacional, pois, de acordo com o entendimento enunciado pela APHORT, constitui *conditio sine qua non*, para a realização de serviço especial ou esporádico de restauração ou bebidas que, quando se trate de espaço fixo e como tal completamente implantado no terreno, o mesmo não se encontre licenciado para uso habitacional, mas para comércio e serviços; 106. Pelo que

deve o recorrente, se é sua intenção realizar eventos sociais inferiores a 10 eventos, mediante remuneração, requerer o devido licenciamento para esse efeito, solicitando depois, a esta Edilidade a devida autorização nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29/09; 107. Assim, verifica-se que, no que tange a este pedido, o recorrente também não tem razão, na medida em que apesar do processo de licenciamento aplicável in casu se encontrar estipulado nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29/09, também se aplica à situação concreta, o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/07. IV – CONCLUSÕES: - 108. Pelo que, tendo em atenção, os argumentos expendidos, conclui-se que:- I) O presente recurso hierárquico deve ser indeferido; II) Por conseguinte, o acto administrativo comunicado ao recorrente através do ofício com a referência 4261/10, datado de 12/05/2010, deve ser mantido. Assim, na sequência das conclusões enunciadas supra, propõe-se:- 1. O indeferimento do recurso hierárquico; 2. A manutenção do acto recorrido; 3. Na notificação a efectuar ao recorrente seja junto cópia do parecer da APHORT de fls. 265 e seguintes. (a) Carla Cerqueira.". O Vereador Aristides Sousa referiu que além dos aspectos técnicos tratados no parecer há também uma questão política, que é justamente a questão relativa à uniformidade de interpretação e de procedimento relativamente a todos os demais processos em que as mesmas questões técnicas se levantem. Acrescentou ainda que em seu entender deve dar razão ao impugnante quando este fala da necessidade de simplificação dos procedimentos, nos itens 28 do recurso e do encurtamento dos prazos, no item 43 do recurso, pois que pensa igualmente que a Câmara Municipal, se bem que não deva pactuar com nenhum tipo de habilidade, deve procurar dar resposta às petições nos prazos mínimos e não ater-se aos prazos máximos. A Câmara Municipal face ao teor do transcrito parecer deliberou em concordância com o proposto no mesmo:- 1. O indeferimento do recurso hierárquico; 2. A manutenção do acto recorrido; 3. Na notificação a efectuar ao recorrente seja junto cópia do parecer da APHORT de fls. 265 e seguintes. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de

membros em efectividade de funções. **(15) TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP):-** Relativamente ao assunto indicado em título foi pelo Presidente da Câmara apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA - FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - À semelhança dos anos anteriores proponho que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal, a fixação, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2, do art. 106º da Lei nº 5/04, de 10 de Fevereiro, da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) em 0,25% da facturação mensal das empresas de redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, relativa aos clientes finais da área deste Município. (a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência nos termos do disposto na alínea e) do nº 2 do artº 53º, conjugado com a alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, propor à Assembleia o estabelecimento da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) e fixar o seu montante em 0,25% sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais deste Município. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria Jose Guerreiro e a abstenção dos Vereadores Carvalho Martins, Mário Guimarães, Antonio Amaral e Aristides Sousa tendo este ultimo declarado que se abstinha por discordar do lançamento desta taxa uma vez que em ultima análise são os particulares que vão suportar o respectivo custo e não as empresas que ocupam o solo municipal. **(16) PARQUE EMPRESARIAL DA PRAIA NORTE - TRANSMISSÃO DE CONCESSÃO:-** Foi presente um requerimento da firma Certugal - Instalações Eléctricas, Lda, concessionária do lote 44 do Parque Empresarial da Praia Norte, registado na SEG sob o número 1770000, em 4 de Agosto

corrente, pelo qual vem solicitar autorização para transmitir a concessão que lhe foi atribuída sobre o lote 44 do Parque Empresarial da Praia Norte a favor da firma VIANADECONAVAL- Construção Naval, Civil e Industrial, Lda.. Acerca deste pedido foi prestada a seguinte informação:- **"INFORMAÇÃO** - No seguimento do pedido de transmissão solicitado pela Certugal, a empresa que pretende instalar-se no lote 44 do Parque Empresarial da Praia Norte é a VianaDeconaval, empresa concessionária do Lote 43, pelo que, no que diz respeito à aplicação do Regulamento das Condições de Concessão do Parque Empresarial da Praia Norte, não parece haver inconveniente na transmissão da concessão. Mais se informa que as duas firmas tem regularizada a sua situação relativa ao pagamento das taxas de ocupação. Assim sendo, parecem estar reunidas as condições para ser deferida a transmissão da concessão. À Consideração Superior. (a) Herminia Rios". A Câmara Municipal deliberou com base na transcrita informação e ao abrigo do artigo 5º nº 1 do Regulamento do Parque Empresarial da Praia Norte autorizar a requerida transmissão da concessão. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(17)**

**CONCURSO PUBLICO URGENTE PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE ALVARÃES" -**

**IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA/RATIFICAÇÃO:-** Presente o processo indicado em título, a Câmara Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo do disposto no numero 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro ratificar a decisão proferida pelo Presidente da Câmara por despacho de 11 de Agosto de 2010, pelo qual adjudicou a empreitada em título à firma Valentim José Luis & Filhos, SA, pelo valor de € 976.442,07, acrescido de IVA à taxa legal. Mais foi deliberado aprovar a minuta do respectivo contrato e a repartição do encargo da referida empreitada, da seguinte forma:- A suportar pelo orçamento em vigor para o corrente ano a

importância de € 172.504,77, e a suportar pelo orçamento para o ano de 2011 a importância de €862.523,83, montantes estes já acrescidos do IVA à taxa legal de 6%. Seguidamente a Câmara Municipal apreciou a impugnação administrativa apresentada pela Sociedade Construções do Bico, Lda., registada na SEG sob o número 18549, em 19 de Agosto corrente, sobre a qual recaiu o seguinte:- **"PARECER - CONCURSO PUBLICO URGENTE PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "REMODELACÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE ALVARÃES" - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA -** A empresa recorrente alega, em súmula, que a decisão de exclusão da respectiva proposta não se encontra fundamentada, nem de facto, nem direito, o que, em sua opinião, conduziria à nulidade de tal acto. Todavia, a mera leitura do despacho de adjudicação, que incorpora a decisão de exclusão, permite verificar que tal acto está devidamente fundamentado, porquanto refere o facto que constitui fundamento de exclusão (falta de apresentação do Plano de Segurança e Saúde) e invoca a norma legal que prevê tal facto como fundamento de exclusão (alínea d) do nº 2 do artigo 146 do CCP). Não há, pois, qualquer razão para a alegação de tais vícios. Pode ser, todavia, que o facto invocado e que sustentou a decisão de exclusão não se verifique na realidade, e tenha havido, da parte do júri, erro na apreciação da proposta do recorrente, como também vem alegado no recurso, o que inquinaria o acto de exclusão, por erro sobre os pressupostos de facto. Para fundamentar tal alegação, refere a recorrente que apresentou o Plano de Segurança e Saúde, sendo, por isso, falsa a afirmação do contrário. Contudo, analisada esta peça, percebe-se que só formal e aparentemente foi dado cumprimento à respectiva exigência legal. Com efeito, a recorrente limitou-se a copiar o Plano de Segurança e Saúde constante do projecto patenteado a concurso (e que não é mais que um projecto-tipo adaptável a qualquer obra), quando deveria ter apresentado um Plano de Segurança e Saúde desenvolvido e adaptado especificamente às circunstâncias próprias desta obra, e à forma como pretende desenvolver os trabalhos, como bem sabia, o que levou o Júri a pronunciar-se no

sentido da não apresentação deste documento (entendimento ou interpretação aceitáveis, mas irrelevante para a questão). Distingue-se, a este propósito, o Plano em fase de projecto e o Plano em fase de obra, sendo este último o exigível aos concorrentes a uma empreitada de obra pública. Acresce, ainda, o facto insólito, de a recorrente nem ter tido o cuidado de eliminar as referencias ao autor do Plano de Segurança e Saúde, que é, justamente, o projectista a quem a Câmara Municipal encomendou o projecto da obra, o que poderia levar a considerar esta situação como apropriação indevida e não autorizada de documento salvaguardado pelo regime jurídico de protecção dos direitos autorais. Em conclusão, somos de parecer que improcedem os argumentos invocados pela recorrente e, em consequência, e com os fundamentos aqui expressos, deve ser indeferida a presente impugnação administrativa e mantida a decisão de exclusão. (a) Neiva Marques". A Câmara Municipal deliberou com fundamento no parecer transcrito indeferir a presente impugnação e manter a decisão ora ratificada. Estas deliberações foram tomadas por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(18) CONCURSO PUBLICO URGENTE PARA**

### **ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DO SURF"**

**- IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA/RATIFICAÇÃO:-** Presente o processo indicado em título, a Câmara Municipal deliberou nos termos e ao abrigo do disposto no numero 3 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, ratificar a decisão proferida pelo Presidente da Câmara por despacho de 11 de Agosto de 2010, pelo qual adjudicou a empreitada em título à firma Telhabel-Construções, SA, pelo valor de € 935.715,00, acrescido de IVA à taxa legal. Mais foi deliberado aprovar a minuta do respectivo contrato e a repartição do encargo da referida empreitada, da seguinte forma:- A suportar pelo orçamento em vigor para o corrente ano a importância de € 165.309,65, e a suportar pelo orçamento para o ano de 2011 a importância de

€826.548,25, montantes estes já acrescidos do IVA à taxa legal de 6%. Seguidamente a Câmara Municipal apreciou a impugnação administrativa apresentada pela Sociedade Construções do Bico, Lda., registada na SEG sob o número 18552, em 19 de Agosto corrente, sobre a qual recaiu o seguinte: - **"PARECER - CONCURSO PUBLICO URGENTE PARA ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "CENTRO DE ALTO RENDIMENTO DO SURF" - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** - A empresa recorrente alega, em súmula, que a decisão de exclusão da respectiva proposta não se encontra fundamentada, nem de facto, nem direito, o que, em sua opinião, conduziria à nulidade de tal acto. Todavia, a mera leitura do despacho de adjudicação, que incorpora a decisão de exclusão, permite verificar que tal acto está devidamente fundamentado, porquanto refere os factos que constituem fundamento de exclusão (falta de apresentação do Plano de Segurança e Saúde e apresentação de uma Memoria Descritiva e Justificativa que não corresponde à obra posta a concurso, o que equivale também á falta de apresentação) e invoca a norma legal que prevê tais factos como fundamento de exclusão (alínea d) do nº 2 do artigo 146 do CCP). Não há, pois, qualquer razão para a alegação de tais vícios. Pode ser, todavia, que os factos invocados e que sustentaram a decisão de exclusão não se verifiquem na realidade, e tenha havido, da parte do júri, erro na apreciação da proposta do recorrente, como também vem alegado no recurso, o que inquinaria o acto de exclusão, por erro sobre os pressupostos de facto. Para fundamentar tal alegação, refere a recorrente que apresentou o Plano de Segurança e Saúde, bem como a Memoria Descritiva e Justificativa. Contudo, analisadas estas peças, percebe-se que só formal e aparentemente foi dado cumprimento às respectivas exigências legais. Com efeito, e no tocante à primeira daquelas peças, a recorrente limitou-se a copiar o Plano de Segurança e Saúde constante do projecto patenteado a concurso (e que não é mais que um projecto-tipo adaptável a qualquer obra), quando deveria ter apresentado um Plano de Segurança e Saúde desenvolvido e adaptado especificamente às circunstâncias próprias desta obra, e à forma como pretende



desenvolver os trabalhos, como bem sabia, o que levou o Júri a pronunciar-se no sentido da não apresentação deste documento (entendimento ou interpretação aceitáveis, mas irrelevante para a questão). Distingue-se, a este propósito, o Plano em fase de projecto e o Plano em fase de obra, sendo este último o exigível aos concorrentes a uma empreitada de obra pública. Acresce, ainda, o facto insólito, de a recorrente nem ter tido o cuidado de eliminar as referencias ao autor do Plano de Segurança e Saúde, que é, justamente, o projectista a quem a Câmara Municipal encomendou o projecto da obra, o que poderia levar a considerar esta situação como apropriação indevida e não autorizada de documento salvaguardado pelo regime jurídico de protecção dos direitos autorais. No tocante à segunda peça, a análise de Memoria Descritiva e Justificativa permite perceber que a mesma diz respeito a outra que não a posta a concurso. Na verdade, logo no ponto 1. (Âmbito e Descrição Sumária da Empreitada), refere-se que o "projecto contempla duas áreas de intervenção, uma dentro do perímetro do Centro Escolar outra adjacente à Escola", e mais à frente fala em "reabilitação de pavimentações existentes" e em "reutilização de materiais", como por exemplo "cubos de granito de áreas de calçada", quando o terreno que irá ser objecto da intervenção é um areal, junto à praia do Cabedelo. Estas transcrições, feitas a título meramente exemplificativo (pois este documento está pejado deste tipo de incongruências), são o bastante para sustentar a ideia, afirmada no Relatório do Júri e na decisão da exclusão, de que o documento em questão refere-se, necessariamente, a uma outra qualquer obra, mas não, obviamente, à do Centro de Alto Rendimento do Surf. Em conclusão, somos de parecer que improcedem os argumentos invocados pela recorrente e, em consequência, e com os fundamentos aqui expressos, deve ser indeferida a presente impugnação administrativa e mantida a decisão de exclusão. (a) Neiva Marques". A Câmara Municipal deliberou com fundamento no parecer transcrito indeferir a presente impugnação e manter a decisão ora ratificada. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente

a totalidade de membros em efectividade de funções. **(19) REVISÃO ORÇAMENTAL DOS SMSB 2010:-** Foi presente o ofício numero 5647/10, de 18 de Agosto corrente dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico pelo qual transmitem o teor da deliberação do respectivo Conselho de Administração, realizado na mesma data pela qual foi aprovada a proposta de revisão orçamental para afectação do saldo da conta de gerência de 2009 que apresenta um saldo em dinheiro no montante de € 98.855,18, que transitou para a gerência de 2010. Tem a presente revisão orçamental por objecto fazer do mencionado saldo, no indicado montante, a correspondente afectação orçamental, que permitirá o reforço das rubricas orçamentais da despesa relativas a sistema de drenagem de águas residuais e captação e distribuição de água, nos termos expressos nos seguintes quadros:

#### REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA

Modificação nº 28

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
Classificação Orgânica e Económica	Plano	Descrição			
02		Divisão de Agua e Aguas Residuais			
07		Aquisição de Bens de Capital			
0701		Investimentos			
070104		Construções Diversas			
07010402		Sistemas de drenagem de aguas residuais	456.950,00	73.484,00	
07010407		Captação e Distribuição de água	237.600,00	25.371,18	
Total dos Aumentos/Diminuições				98.855,18	0,00

#### REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA

Modificação nº 1

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
Classificação Orgânica e Económica	Plano	Descrição			
160101		Na posse do serviço		98.855,18	
Total dos Aumentos/Diminuições				98.855,18	0,00

#### REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

Modificação nº 1

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			Dotação Actual	Aumentos	Diminuições
Classificação Orgânica e Económica	Plano	Descrição			
02		Divisão de Agua e Aguas Residuais			
07		Aquisição de Bens de Capital			
0701		Investimentos			
070104		Construções Diversas			
<b>07010402</b>		<b>Sistemas de drenagem de aguas residuais</b>			
07010402	26	Ampliação/remodelação	197.500,00	16.484,00	
07010402	27	Ampliação/remodelação	7.500,00	5.000,00	
07010402	34	Ampliação/remodelação	182.550,00	40.000,00	
07010402	35	Ampliação/remodelação	6.000,00	2.000,00	
07010402	39	Ampliação/remodelação	1.100,00	2.000,00	

07010402	40	Ampliação/remodelação	2.500,00	3.000,00	
07010402	47	Ampliação/remodelação	26.500,00	2.000,00	
07010402	53	Ampliação/remodelação	2.000,00	1.000,00	
07010402	9	Ampl das redes de agua e aguas residuais em Vila Franca, na estrada padre Quesado, caminhos dos passadiço e atranco	0,00	500,00	
07010402	10	Ampliação das redes de aguas residuais e abastecimento de agua de Perre Bacia do lugar do Vieito	0,00	500,00	
07010402	11	Ampliação da rede de agua e aguas residuais de Barroselas - rua das Neves e Rua dos Regos	0,00	500,00	
07010402	12	Ampliação das redes de agua e aguas residuais em Vila Franca no caminho cônego Barbosa e caminhos adjacentes	0,00	500,00	
<b>07010407</b>		<b>Captação e Distribuição de água</b>			
07010407	13	Ampl das redes de agua e aguas residuais em Vila Franca, na estrada padre Quesado, caminhos dos passadiço e atranco	0,00	500,00	
07010407	14	Ampliação das redes de aguas residuais e abastecimento de agua de Perre Bacia do lugar do Vieito	0,00	500,00	
07010407	15	Ampliação da rede de agua e aguas residuais de Barroselas - rua das Neves e Rua dos Regos	0,00	500,00	
07010407	16	Ampliação das redes de agua e aguas residuais em Vila Franca no caminho cônego Barbosa e caminhos adjacentes	0,00	500,00	
07010407	78	Ampliação/remodelação	103.300,00	13.516,00	
07010407	96	Ampliação/remodelação	39.300,00	5.000,00	
07010407	112	Ampliação/remodelação	78.800,00	1.000,00	
07010407	138	Ampliação/remodelação	2.000,00	3.855,18	
Total dos Aumentos/Diminuições				98.855,18	0,00

Em face do que precede, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo nomeadamente das disposições do artº 64º, nº 6 alª a), e do artº 53º, nº 2, alª b), ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, conjugadas com o disposto no ponto 8.3.1.4. do POCAL, propor à aprovação da Assembleia Municipal a presente revisão orçamental. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(20)**

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS:-** A Câmara Municipal deliberou introduzir as seguintes alterações ao orçamento municipal em vigor:-

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA			
ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES	
01		Assembleia Municipal				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0102	Abonos Variáveis Ou Eventuais				
	010204	Ajudas De Custo	5000,00	0,00	2000,00	3000,00
02		Câmara Municipal				
0201		Presidência				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0101	Remunerações Certas E Permanentes				
	010107	Pessoal Em Regime De Tarefa Ou Avença	67357,92	40000,00	0,00	107357,92
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020203	Conservação De Bens	50386,00	1000,00	0,00	51386,00
	020217	Publicidade	84650,00	5000,00	0,00	89650,00
	020225	Outros Serviços	302250,00	20000,00	0,00	322250,00
	04	Transferências Correntes				
	0405	Administração Local				
	040501	Continente				
	04050108	Outros	166500,00	50000,00	0,00	216500,00

	08	Transferências De Capital				
	0805	Administração Local				
	080501	Continente				
	08050102	Freguesias				
	0805010208	Outras Transferências	1124200,00	0,00	20000,00	1104200,00
	08050108	Outros	331000,00	0,00	30000,00	301000,00
0202		Departamento De Administração Geral				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0101	Remunerações Certas E Permanentes				
	010106	Pessoal Contratado A Termo				
	01010601	Pessoal Em Funções	31833,76	3000,00	0,00	34833,76
	010115	Remunerações Doença e Maternidade/Paternidade	67191,33	0,00	6000,00	61191,33
	0102	Abonos Variáveis Ou Eventuais				
	010204	Ajudas De Custo	2856,00	2000,00	0,00	4856,00
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020209	Comunicações				
	02020901	Telefones	39000,00	0,00	4000,00	35000,00
0203		Depart. De Conservação E Valorização Do Património				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0101	Remunerações Certas E Permanentes				
	010106	Pessoal Contratado A Termo				
	01010601	Pessoal Em Funções	63662,21	0,00	3000,00	60662,21
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020121	Outros Bens	229000,00	5000,00	0,00	234000,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020225	Outros Serviços	706000,00	0,00	13000,00	693000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0703	Bens De Domínio Público				
	070303	Outras Construções E Infra-Estruturas				
	07030308	Viação Rural				
	0703030802	Rede Viária Municipal - Obras	1362000,00	4000,00	0,00	1366000,00
0204		Departamento De Dinamização Cultural				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0102	Abonos Variáveis Ou Eventuais				
	010210	Subsídio De Trabalho Nocturno	1000,00	0,00	500,00	500,00
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020220	Outros Trabalhos Especializados	365000,00	5000,00	0,00	370000,00
	08	Transferências De Capital				
	0807	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	080701	Instituições Sem Fins Lucrativos	90000,00	15000,00	0,00	105000,00
0205		Departamento De Educação E Qualidade De Vida				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0102	Abonos Variáveis Ou Eventuais				
	010210	Subsídio De Trabalho Nocturno	600,00	1000,00	0,00	1600,00
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0201	Aquisição De Bens				
	020121	Outros Bens	107600,00	0,00	4000,00	103600,00
	0202	Aquisição De Serviços				
	020212	Seguros				
	02021209	Outros	1000,00	1000,00	0,00	2000,00
	020214	Estudos, Parceres, Projectos E Consultadoria	161500,00	2000,00	0,00	163500,00
	020220	Outros Trabalhos Especializados	515600,00	2000,00	0,00	517600,00
	020225	Outros Serviços	220000,00	0,00	16000,00	204000,00
	04	Transferências Correntes				
	0407	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	040701	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	04070102	Fins Desportivos	500000,00	2000,00	0,00	502000,00
	07	Aquisição De Bens De Capital				
	0701	Investimentos				
	070103	Edifícios				
	07010305	Escolas	4260114,59	40000,00	0,00	4300114,59
	070104	Construções Diversas				
	07010406	Instalações Desportivas E Recreativas	1343200,00	36000,00	0,00	1379200,00
	08	Transferências De Capital				
	0807	Instituições Sem Fins Lucrativos				
	080701	Instituições Sem Fins Lucrativos	640000,00	0,00	5000,00	635000,00
	0808	Famílias				
	080802	Outras	130000,00	0,00	24000,00	106000,00

0206		Depart. De Ordenamento Do Territorio E Ambiente				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0101	Remunerações Certas E Permanentes				
	010115	Remunerações Doença E Maternidade / Paternidade	6796,35	3000,00	0,00	9796,35
	0102	Abonos Variáveis Ou Eventuais				
	010210	Subsídio De Trabalho Nocturno	1000,00	0,00	500,00	500,00
	02	Aquisição De Bens E Serviços				
	0202	Aquisição De Serviços				
	020216	Seminários, Exposições E Similares	5000,00	0,00	4000,00	1000,00
	020225	Outros Serviços	355100,00	0,00	8000,00	347100,00
0207		Departamento De Obras Publicas				
	01	Despesas Com O Pessoal				
	0101	Remunerações Certas E Permanentes				
	010115	Remunerações Doença E Maternidade / Paternidade	11924,66	3000,00	0,00	14924,66
	08	Transferências De Capital				
	0801	Sociedades E Quase-Sociedades Não Financeiras				
	080101	Públicas				
	08010102	Outras	435000,00	0,00	100000,00	335000,00
			13783322,82	240000,00	240000,00	13783322,82
				145000,00	61000,00	
				95000,00	179000,00	

Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Mário Guimarães, António Amaral, Ana Palhares e a abstenção do Vereador Aristides Sousa, que declarou que no decurso dos últimos oito meses esta é já a 16ª alteração orçamental, o que reforça o seu entendimento sobre a falta de rigor com que foi elaborado o orçamento da Câmara Municipal.

**(21) CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE VIGILANTES:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- "**PROPOSTA - CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇO DE VIGILANTES -** Decorrente do disposto no Artigo 8.º da Lei N.º 13/2006, de 17 de Abril, no sentido de assegurar a vigilância dos autocarros municipais, afectos ao transporte de crianças (actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico), solicita-se autorização para, nos termos do Artigo n.º 35.º de Lei N.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se proceder à contratação para aquisição de prestação de serviços à tarefa, para 9 vigilantes. (a) Maria José Guerreiro.". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **(22) PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:-** Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao

público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(23) APROVAÇÃO DA ACTA EM**

**MINUTA:-** Nos termos do número 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.

